



**FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

**CLEINO DE MATOS
DENISE CINTIA DA SILVA ARAÚJO**

**O DESAFIO DA ÉTICA NA PROFISSÃO DA ENGENHARIA
CIVIL**

PUBLICAÇÃO Nº: 007

**GOIANÉSIA / GO
2018**



**CLEINO DE MATOS
DENISE CINTIA DA SILVA ARAÚJO**

**O DESAFIO DA ÉTICA NA PROFISSÃO DA ENGENHARIA
CIVIL**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUBMETIDO AO
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA FACEG.**

ORIENTADOR: PROF. Me. JOSE MATEUS DOS SANTOS

GOIANÉSIA / GO: 2017

FICHA CATALOGRÁFICA

MATOS, CLEINO / ARAÚJO, DENISE CINTIA DA SILVA.

O Desafio da Ética na Profissão da Engenharia Civil [Goiás] 2017

xi, 98P, 297 mm (FACEG, Bacharel, Engenharia Civil, 2017).

TCC – FACEG – FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA

Curso de Engenharia Civil.

CESSÃO DE DIREITOS

NOME DO AUTOR:

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO:

O Desafio da Ética na profissão da Engenharia Civil

GRAU: Bacharel em Engenharia Civil ANO: 2018

É concedida à Unievangélica a permissão para reproduzir cópias deste TCC e para emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte deste TCC pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.

Cleino de Matos
Rua 36 N° 392-A Bairro São Cristóvão
76381-152 - Goianésia/GO – Brasil

Denise Cintia da Silva Araújo
Rua 38 N° 271 Bairro São Cristóvão
76380-000 - Goianésia/GO - Brasil

**CLEINO DE MATOS
DENISE CINTIA DA SILVA ARAÚJO**

**O DESAFIO DA ÉTICA NA PROFISSÃO DA ENGENHARIA
CIVIL**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUBMETIDO AO CURSO DE
ENGENHARIA CIVIL DA FACEG COMO PARTE DOS REQUISITOS
NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE BACHAREL.**

APROVADO POR:

**JOSÉ MATEUS DOS SANTOS, MESTRE (FACEG)
(ORIENTADOR)**

**CLEBER JEAN LACERDA, MESTRE (FACEG)
(EXAMINADOR INTERNO)**

**WESLEY DE FREITAS, MESTRE (FACEG)
(EXAMINADOR INTERNO)**

DATA: GOIANÉSIA/GO, 21 de JUNHO de 2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, responsável pela disciplina Monografia, pela sua dedicação e pelos seus conhecimentos transmitidos durante todo o período.

Enfim, a todos que direta ou indiretamente contribuíram dando-me força, estímulo e palavras de compreensão, minha eterna gratidão.

DEDICATÓRIA

“A Deus por permitir nossa existência, por sempre ter colocado pessoas maravilhosas em nosso caminho que sempre acreditaram na nossa capacidade e por nos abençoar em todos os momentos da nossas vidas”.

RESUMO

A presente pesquisa, intitulada “O desafio da ética na profissão de Engenharia Civil”, tem como foco principal a relevância da ética na Engenharia Civil. Na medida em que as profissões se tornam cada vez mais especializadas, é possível pressupor que os serviços serão prestados cada vez com mais eficiência e presteza. No entanto, não são raros os casos em que a busca por ganhos financeiros seja colocada em primeiro plano, em detrimento de preceitos éticos e morais que são intrínsecos a qualquer profissão, inclusive, o que se refere à Engenharia Civil. Desse modo, tem-se justificada a escolha do tema, já que o interesse da compreensão sobre a ética na Engenharia Civil, pela sociedade e profissionais da área, é essencial para o resgate e firmamento de valores e preceitos éticos e morais nesse âmbito laboral. O objetivo geral deste estudo tem por premissa investigar sobre a ética na Engenharia Civil, tanto quanto à teoria, como quanto à prática, na realização das atividades desses profissionais. A metodologia que se vale é a pesquisa. Quanto à sara teórica, são utilizadas doutrinas, como a de Aristóteles (2003), Immanuel Kant (2009), Max Weber (2004) e José Renato Nalini (2009), entre outros, assim como artigos científicos publicados na internet e disposições normativas do próprio Conselho da profissão em comento. A pesquisa se divide em três Capítulos. O primeiro Capítulo se dispõe a tratar da ética na História humana. O segundo Capítulo da monografia cuida da análise da ética nas profissões. O terceiro Capítulo tem como objeto a ética na Engenharia Civil, especificamente. Dentre os resultados que se espera alcançar está o de que a aplicabilidade da ética na Engenharia Civil é de extrema importância, não apenas entre a relação entre engenheiro e cliente, ou entre os profissionais pares dessa área, mas, também, envolve a responsabilidade social do exercício dessas atividades, em prol do desenvolvimento sustentável.

Palavras-Chave: Ética Profissional. Código de Ética. Engenharia Civil.

ABSTRACT

The present research, entitled "The challenge of ethics in the profession of Civil Engineering", has as main focus the relevance of ethics in Civil Engineering. As the professions become more and more specialized, it is possible to assume that services will be delivered more and more efficiently and promptly. However, it is not uncommon for cases where the search for financial gain is placed in the forefront, to the detriment of ethical and moral precepts that are intrinsic to any profession, including Civil Engineering. Thus, the choice of the subject has been justified, since the interest of understanding about ethics in Civil Engineering, by society and professionals in the field, is essential for the rescue and firmament of ethical and moral values and precepts in this field of work. The general objective of this study is to investigate ethics in Civil Engineering, as much as theory, as to practice, in the accomplishment of the activities of these professionals. The methodology that is valid is the research. As for the theoretical field, doctrines such as Aristotle (2003), Immanuel Kant (2009), Max Weber (2004) and José Renato Nalini (2009) are used, as well as scientific articles published on the Internet and normative provisions of the own Council of the profession in question. The research is divided into three chapters. The first Chapter sets out to deal with ethics in human history. The second chapter of the monograph deals with the analysis of ethics in the professions. The third chapter deals specifically with ethics in Civil Engineering. Among the expected results is that the applicability of ethics in Civil Engineering is extremely important, not only between the relationship between engineer and client, or between peer professionals in this area, but also involves the social responsibility of the pursuit of sustainable development.

Keywords: Professional Ethics. Code of ethics. Civil Engineering.

LISTA DE GRAFICOS E ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 - Construção civil se retrai em 2017 e segura recuperação da economia.....	34
Gráfico 2 - Alvarás de construção emitidos no município de Goianésia - Go	35

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CBIC	Câmara Brasileira da Indústria da Construção
CEF	Caixa Econômica Federal
CEPA	Código dos Profissionais de Administração
CEPC	Código de Ética Profissional do Contador
CFM	Conselho Federal de Medicina
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA-GO	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
NBR	Norma Brasileira é o significado do termo
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Sumário

1. INTRODUÇÃO	12
2. OBJETIVOS	13
2.1 Objetivo Geral	13
2.2 Objetivos Específicos	13
3. A ÉTICA NA HISTÓRIA HUMANA	14
3.1 Principais Conceituações Éticas	15
3.2 A Ética na Perspectiva Grega	16
3.3 A Ética na Visão dos Romanos	18
3.4 Vivência da Ética no período Medieval	19
3.5 A Ética e o Nascimento do Período Medieval	21
3.6 A Ética nos Dias Atuais	23
4. A ÉTICA PROFISSIONAL	25
4.1 O que é a Ética Profissional	25
4.2 A Ética Profissional e a Sociedade de Consumo	28
4.3 A Ética Profissional e o Campo Empresarial	31
4.4 Os Códigos de Ética Profissional	33
5. A ÉTICA DO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA CIVIL	37
5.1 A Importância social da engenharia civil	39
5.2 A Relevância Econômica da Engenharia Civil	44
5.3 O Profissional da Engenharia Civil e sua Conduta Ética	48
5.4 Infrações Éticas na Engenharia Civil e suas Consequências	51
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS	57
ANEXOS	62
ANEXOS	65

1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos tempos a Humanidade tem evoluído, e, especialmente nas últimas décadas, com o impacto das inovações tecnológicas, globalização e o assentamento do capitalismo, o salto se mostra ainda mais evidente. Contudo, é preciso salientar que as consequências desse processo não se limitam a fatores positivos, já que a gana por lucros cada vez maiores, por exemplo, emana a abstração de valores e a violação de regras e direitos já formalmente constituídos. No que tange ao âmbito das profissões, esse raciocínio não se difere.

Na medida em que as profissões se tornam cada vez mais especializadas, é possível pressupor que os serviços serão prestados cada vez com mais eficiência e presteza. No entanto, não são raros os casos em que a busca por ganhos financeiros seja colocada em primeiro plano, em detrimento de preceitos éticos e morais que são intrínsecos a qualquer profissão, inclusive, o que se refere à Engenharia Civil. Desse modo, tem-se justificada a escolha do tema, já que o interesse da compreensão sobre a ética na Engenharia Civil, pela sociedade e profissionais da área, é essencial para o resgate e firmamento de valores e preceitos éticos e morais nesse âmbito laboral.

A partir disso, a presente pesquisa se constrói sob o campo da ética na Engenharia Civil. Logo, a problematização que se pretende responder se refere aos moldes da ética na Engenharia Civil, na atualidade. Para tanto, a pesquisa é elaborada com base na pesquisa bibliográfica e empírica, contando com os dados fornecidos pela Prefeitura do Município de Goianésia, Goiás, a fim de estabelecer os contornos da engenharia civil nessa localidade.

A metodologia que se vale é a pesquisa bibliográfica e empírica, esta, por meio de entrevistas realizadas com profissionais da Engenharia Civil. Quanto à seara teórica, são utilizadas doutrinas, como a de Aristóteles (2003), Immanuel Kant (2009), Max Weber (2004) e José Renato Nalini (2009), entre outros, assim como artigos científicos publicados na internet e disposições normativas do próprio Conselho da profissão em comento.

A pesquisa é elaborada em formato de monografia, e, se divide em três Capítulos. O primeiro Capítulo se dispõe a tratar da ética na História humana. São abordadas, nesse ponto do estudo, questões como as principais conceituações éticas;

a ética na perspectiva grega; ética na visão dos romanos; vivência da ética no período medieval; ética e o nascimento do período medieval; e, a ética nos dias atuais.

O segundo Capítulo da monografia cuida da análise da ética nas profissões, sendo necessário essa averiguação de forma mais aprofundada em função de na atualidade ser recorrente situações ilícitas de profissionais no campo da ética.

O terceiro Capítulo tem como objeto a ética na Engenharia Civil, especificamente, incluindo o exame do posicionamento dos profissionais consultados e da teoria respectiva. Nessa linha observa-se também as ilicitudes que alguns maus profissionais da engenharia civil têm lançado mão, cominando dessa forma com situações extremamente graves, obviamente que isso não se trata da regra. Após isso caminhou-se para as conclusões desse trabalho.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste estudo tem por premissa investigar sobre a ética na Engenharia Civil, tanto quanto à teoria, como quanto à prática, na realização das atividades desses profissionais.

2.2 Objetivos Específicos

Buscando lograr êxito com a presente pesquisa estabeleceu-se como objetivos específicos:

- ✓ Esclarecer sobre a ética na História Humana,
- ✓ Compreender a evolução dessa seara ao longo dos tempos e suas principais conceituações;
- ✓ Estabelecer os contornos da ética profissional, levando em consideração a conduta humana no âmbito de suas atividades;
- ✓ Apontar a relevância do engenheiro (a) civil no campo econômico e social respectivamente.

3. A ÉTICA NA HISTÓRIA HUMANA

Ao longo dos tempos a Humanidade vem passando por transformações que podem ser consideradas inerentes ao processo evolutivo das sociedades, o que inclui o âmbito das relações sociais. Nestas decisões precisam ser tomadas, atos realizados, atividades exercidas, ou seja, medidas e ações que devem ser pautadas em normas estabelecidas juridicamente, ou, simplesmente, mais apropriadas ou dignas a cada situação específica. Nesse contexto, a ética ocupa um significado relevante.

Diante disso, esta parte da presente pesquisa se dirige a esclarecer sobre a ética na História Humana, a respectiva evolução, e suas principais conceituações.

De acordo com Nalini (2009), é possível dizer que a compreensão é imprescindível para os dias atuais, já que se está instaurada uma crise na Humanidade que parte do aspecto moral das ações humanas, como se abstrai das seguintes colocações:

O essencial é reconhecer: nunca foi tão urgente, como hoje se evidencia, reabilitar a **ÉTICA** em toda a sua compreensão. A crise da Humanidade é uma crise de ordem moral. Os descaminhos da criatura humana, refletidos na violência, na perda de valores morais. Alimentam-se da frouxidão moral. [...] é paradoxal assistir a proclamação enfática dos direitos humanos, simultânea à intensificação do desrespeito por todos eles. De pouco vale reconhecer a **dignidade da pessoa**, inculpada como princípio fundamental da República, se a conduta pessoal não se pauta nela (NALINI, 2009, p.16) (grifos do autor).

A análise da citação supra permite dizer que, na atualidade, existe um grande paradoxo que envolve a teoria e a prática no que se refere à ordem e os valores morais. Se por um lado os Direitos Humanos invocam uma gama de prerrogativas aos seres humanos, especialmente pautada na dignidade da pessoa, por outro lado, a realidade dos comportamentos humanos é contrária a essa noção. São descaminhos de toda natureza que o próprio homem pratica em termos de valores morais e das mais variadas formas de violência.

Com efeito, não é incomum se deparar com situações em que determinadas ações são questionadas moralmente, embora seja possível enquadrar as mesmas

como lícitas. Nesse cenário, importa adentrar no que vem a ser considerada como conceituação da expressão 'ética', já que sua compreensão é necessária para que sua materialização possa ser alcançada.

3.1 Principais Conceituações Éticas

Salienta-se que a ética pode ser examinada tanto num sentido amplo, como também mais restrito a determinada órbita ou disciplina. No que tange ao sentido estrito, a ética pode ser considerada como profissional, familiar, com relação ao meio ambiente, e assim por diante. Quanto à dimensão ampla da ética, destacam-se as lições de Sá (2009, p. 03-04):

Em seu sentido de maior amplitude, a *Ética* tem sido como a *ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes*. Envolve, pois, os estudos de aprovação ou desaprovação da ação dos homens e a consideração de valor como equivalente de uma medição do que é real e voluntarioso no campo das ações virtuosas. Encara virtude como prática do bem e está como a promotora da felicidade dos seres, quer individualmente, quer coletivamente, mas também avalia os desempenhos humanos em relação às normas comportamentais pertinentes. Analisa a *vontade* e o desempenho *virtuoso* do ser em face de suas intenções e atuações, quer relativos à própria pessoa, quer em face da *comunidade* em que se insere (grifos do autor).

Por certo, a vida em sociedade exige responsabilidades que se relacionam com todos os demais, seja no aspecto individual ou coletivo. Esse entendimento se verifica quando se percebe que todas as ações humanas refletem consequências diretas ou indiretas na sociedade. Logo, a conduta humana ética é aquela em que pode ser considerada virtuosa, isto é, positiva, em face ao comportamento humano. Não obstante, inclui-se nessa ideia não apenas as ações propriamente, mas também as intenções por detrás daquelas.

Em outras palavras, a ética é ciência que tem por objeto a conduta humana, abrangendo tanto a vontade como o desempenho das atuações respectivas em relação aos demais, individualmente e coletivamente.

No mesmo sentido, Vásquez (2012) ressalta que a ética se trata de “teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”. Isso significa que a ética não se confunde com a moral, na medida em que aquela é a ciência ou teoria que tem como objeto a última, no âmbito da sociedade. Além disso, o mesmo autor discorre:

Assim como os problemas teóricos morais não se identificam com os problemas práticos, embora estejam estritamente relacionados, também não se podem confundir a ética e a moral. A ética não cria a moral. Conquanto seja certo que toda moral supõe determinados princípios, normas ou regras de comportamento, não é a ética que os estabelece numa determinada comunidade. A ética depara com uma experiência histórico-social no terreno da moral, ou seja, com uma série de práticas morais já em vigor e, partindo delas, procura determinar a essência da moral, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, as fontes da avaliação moral, a natureza e a função dos juízos morais, os critérios de justificação destes juízos e o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais (VÁZQUEZ, 2012, p. 22).

Sob a égide do entendimento em exame, a ética se distingue da moral. Acontece que a experiência histórico-social no terreno da moral é que acaba por influenciar as regras e princípios que consubstanciam a ética. Logo, é possível dizer que a partir da moral, seus princípios, normas e regras, é que se inicia os mesmos aspectos da ética. Os aspectos da moral, portanto, apresentam-se primeiro, no que se refere à ética, e não o contrário.

Destarte, a moral não pode ser considerada como estática, já que a própria Humanidade, e as sociedades por ela formadas, é movimento e transformação. Assim, valores considerados no campo da moral também sofrem alterações, conforme as realidades sócias se transformam, por exemplo. Por conseguinte, tem-se que os preceitos éticos também acabam por sofrer os reflexos dos novos campos da moral.

3.2 A Ética na Perspectiva Grega

Sá (2009, p. 03) entende que a preocupação quanto à ética emana desde a Antiguidade, desde os trabalhos de Pitágoras, século VI a.C., e que se mostra agasalhada “em manifestações remotas, quer em fragmentos que nos chegam de

escritos antiquíssimos, quer na obra específica de Aristóteles”. Sendo assim, é lícito dizer que o reconhecimento da necessidade de existência da ética não é algo recente, e, também, que suas perspectivas passaram por transformações, na medida em que no passar do tempo as sociedades se modificaram quanto aos valores que compõem o campo da moral e dos costumes.

Nas obras de Aristóteles sobre a ética, verifica-se que naquele período o assunto era ponderado considerando conceitos como os de beleza, bondade, virtude, prazer e felicidade. Pressupõe-se que isso se deu pelo fato de que o homem não é formado apenas pela razão, mas com sentimentos e percepções que formam o caráter individual, que por sua vez indica o modo de agir perante os demais. Nesse sentido, ressalta-se o seguinte trecho da referida obra:

O viver, não, que é comum também às plantas, e nós procuramos aquela própria do homem. Ponha-se, assim, de parte a vida de crescimento e de nutrição. Seguir-se-á uma vida sensitiva, mas também ela é comum ao boi e ao cavalo e a todo animal. Resta, então. A existência de uma vida ativa daquela parte racional. Mas, desta, uma parte é racional enquanto obediente à razão, e a outro porque a possui e pensa. Mas considerando-se de duas maneiras também a vida desta, tome-se aquela que existe em ato, que com maior direito merece tal nome. Logo, a obra do homem é a atividade da alma segundo a razão, ou, pelo menos, não privada de razão. (ARISTÓTELES, 2003, p. 37).

Verifica-se que os pontos centrais desse entendimento é de que o homem, diferentemente das outras formas de vida, possui, além dos instintos e sentidos naturais, a razão. Assim, somente o homem pode praticar um ato e por ele ser responsável, na medida em que tem consciência do que faz e do que quer com suas ações. Contudo, pondera-se que a atividade humana é resultado de ambos, razão e parte irracional, ainda que está sobreponha-se àquela.

Nessa órbita, a busca pela felicidade e pelo prazer, muitas vezes, superam as noções de bondade e virtude pela influência da percepção do que é a beleza, ignorando a razão, o racional. Nesses termos, a ética se opõe aos atos que se enquadram nesses casos, visto que a vida em sociedade padece das consequências de condutas desvirtuadas de bondade.

No entanto, é preciso salientar que para os filósofos da ética grega, esta era limitada às realidades da época e à organização social em vigor:

Os problemas éticos são objeto de uma atenção especial na filosofia grega exatamente quando se democratiza a vida política da antiga Grécia e particularmente de Atenas. Ao naturalismo dos filósofos do primeiro período (os pré-socráticos), sucede uma preocupação com os problemas do homem, e, sobretudo, com os problemas políticos e morais. [...] as ideias de Sócrates, Platão e Aristóteles neste campo estão relacionadas com a existência de uma comunidade democrática limitada e local (o Estado-cidade ou polis), ao passo que a filosofia dos estoicos e dos epicuristas surge quando esse tipo de organização social já caducou e a relação entre o indivíduo e a comunidade se apresenta em outros termos (VÁZQUEZ, 2012, p. 270).

A ética grega, como se nota, se pauta na forma de organização política e social da época, tendo por premissa os problemas do homem relacionados à política e à moral. Contudo, caracterizada pela restrição da comunidade democrática limitada e local, a ética grega foi sendo superada conforme outras formas de organização social emergiram, trazendo à tona novas perspectivas quanto à relação entre o indivíduo e a sociedade.

3.3 A Ética na Visão dos Romanos

Desde o surgimento da ideia que consubstancia a Ética, na sociedade grega, ela vem se transformando à luz das realidades de cada sociedade (VÁZQUEZ, 2012). Assim, a visão dos Romanos sobre a ética possui características próprias, compatíveis com os contornos dessa sociedade, como se pretende demonstrar neste Item do presente Capítulo da monografia.

Nalini (2009, p. 53) explica que enquanto na ética romana “o fim último do ser humano seria a consecução do bem”, considerando que a depravação moral seria a negação da essência humana e de seu fim último, a ética dos epicuristas e dos estoicos “divergem sobre a natureza do fim e do bem supremo. Para os primeiros, a finalidade humana é o prazer”, enquanto para os estoicos, “a humanidade existe para cultivar a virtude” (NALINI, 2009, p. 53). Logo, percebe-se que a ética dos epicuristas

e dos estóicos são antagônicas dos preceitos da ética grega, sobretudo quanto ao que seria considerado como principal finalidade da vida humana.

Nessa linha, Kant (2009, p. 13) afirma que “todos os nossos conhecimentos têm origem em nossa experiência”. Ou seja, a compreensão da ética em cada período e local deve ponderar as realidades respectivas, as experiências e conhecimentos, na junção dos sentidos e racionalismo, bem como, os costumes que partem dos valores eleitos por cada sociedade, naquele tempo.

Da democracia grega para o império romano é certo que não apenas o modo de organização social se diferencia, mas também as experiências vivenciadas, os valores e os costumes tomam outros contornos. Sendo assim, a noção sobre ética também se transforma.

Egg (2009, p. 09) informa que na ética romana os filósofos passaram a se preocupar com as condutas humanas com vistas à ideia de ‘moral’, baseada “com o caráter dos indivíduos e com seus costumes”. Ademais, “esses filósofos também acreditavam que o principal objetivo das ações humanas está na própria virtude, pela sua retidão ou honestidade”. Desse modo, a moral, na ética romana, era tida como “um conjunto de deveres que a natureza impôs ao homem, seja pelo respeito a si próprio, seja pela relação com os outros homens” (EGG, 2009, p. 09).

Como se nota, a ética na sociedade romana possui como característica a preocupação com a conduta humana no sentido de respeito a si próprio e com os demais, com base na moral e nos costumes vigentes.

3.4 Vivência da Ética no período Medieval

Novas perspectivas sobre a ética surgiram no período Medieval, quando o cristianismo sobrepõe às ruínas da Antiguidade. Com a queda da escravidão e início do regime de servidão, a sociedade vivencia “um sistema de dependências e de vassalagens que lhe confere um aspecto estratificado e hierárquico”. Outro ponto significativo nesse período se refere a certa unidade social atribuída pela religião, o que também influenciou drasticamente a moral efetiva e a ética (VÁZQUEZ, 2012, p. 277).

Destarte, os efeitos do enraizamento do cristianismo geraram efeitos na sociedade Medieval, e, conseqüentemente, alterou-se a perspectiva sobre a ética. Nesse aspecto, a religião passou a ditar valores morais e éticos, que ganharam força na medida em que livros sagrados eram traduzidos e disseminados, determinando as regras de condutas sociais, com fundamento no amor ao próximo (EGG, 2009).

Não obstante, Vázquez (2012, p. 277) observa acerca da ética no período Medieval:

Nesta sociedade, caracterizada também pela profunda fragmentação econômica e política, devida à existência de uma multidão de feudos, a religião garante uma certa unidade social, porque a política está na dependência dela e a Igreja – como instituição que vela pela defesa da religião – exerce plenamente um poder espiritual e monopoliza a vida intelectual. A moral concreta, efetiva, e a ética – como doutrina moral – estão impregnadas, também, de um conteúdo religioso que encontramos em todas as manifestações da vida medieval.

Verifica-se que a ética, no período Medieval, está intrínseca ao conteúdo moral religioso que prevalecia à época. Assim, quem partilhasse desse ideal religioso estaria conforme a ética e seus preceitos, ao mesmo tempo em que ficaria incluído na possibilidade de vida intelectual, monopolizada pela Igreja. Além disso, deve-se considerar que a religião era o único fator que poderia resultar na unidade social, fragmentada por outros aspectos daquele período, como econômicos e políticos, ainda que a política estivesse vinculada também à religião.

Portanto, enquanto a ética da Antiguidade busca natural, o belo, o estético, à satisfação do prazer, com o respeito a si próprio, no período Medieval há uma quebra de paradigma: o amor ao próximo, com vinculação à religião. A perspectiva ética nesse novo tempo teve suas raízes no cristianismo, de modo os preceitos éticos estavam fundados na religião que apregoava o amor ao próximo, resultando num instrumento de unidade social.

3.5 A Ética e o Nascimento do Período Medieval

Considerando as lições de Kant (2009), que colocam a perspectiva sobre a ética relacionada às experiências e conhecimentos vivenciados, ou seja, as realidades de dada sociedade, a ética e o nascimento do período Medieval estão vinculados à questão religiosa instaurada na época.

Valls (2004, p. 37) tece os seguintes apontamentos acerca da influência religiosa no que se refere à ética:

A religião trouxe, sem dúvida alguma, um grande progresso moral à humanidade. A meta da vida moral foi colocada mais alto, numa santidade, sinônimo de um amor perfeito, e que deveria ser buscada, mesmo que fosse inatingível. Mas não se vai negar, também, que os fanatismos religiosos ajudaram a obscurecer muitas vezes a mensagem ética profunda da liberdade, do amor, da fraternidade universal. A própria religião serviu de grande estímulo para os filósofos e moralistas, levantando novas questões como a do relacionamento entre a natureza e a liberdade, ou a da fraternidade universal confrontada a uma solidariedade mais restrita, grupal ou nacional, ou a da valorização e relativização do prazer, do egoísmo, do sofrimento, etc. Finalmente, todos sabem que as influências de uma certa visão religiosa, que não explicava bem o que entendia por *carne* (sinônimo de *pecado*), em muitas épocas foram responsáveis por um moralismo centrado nas questões do sexo. (grifos do autor).

À luz da citação em comento demonstra que a influência religiosa do cristianismo sobre a visão da ética, embora tenha quebrado paradigmas, teve também efeitos que podem ser considerados contraditórios. Ocorre que ao mesmo tempo em que isso tudo trouxe um progresso moral à Humanidade, com base no amor ao próximo, os fanatismos religiosos iam de encontro aos próprios preceitos, obscurecendo os frutos positivos apregoados. Além disso, outro ponto controverso é que, em certas épocas, o moralismo se centrava em questão nada relacionada com a ideia de amor ao próximo, propriamente, mas sim no que tange à sexualidade.

Ou seja, abstrai-se a ideia central do cristianismo de maneira a substituí-la por assunto alheio ao contexto, já que a moral deixa de ser relativa quanto ao tratamento com o semelhante, para se focar no sexo. Logo, é possível dizer que a vivência da ética nesse período, sobretudo quanto aos exageros do fanatismo, ou quanto aos

desvios da ideia central do amor ao próximo, deixa marcado esse período por teoria e prática antagônicas.

Não obstante, Vázquez (2012, p. 278-279) aponta sobre a igualdade que passou a ser apregoada pelo cristianismo, com influência direta na ética Medieval:

A mensagem cristã da igualdade é lançada num mundo social em que os homens conhecem a mais espantosa desigualdade: a divisão entre escravos e homens livre, ou entre servos e senhores feudais. A ética cristã medieval não condena está desigualdade social e chega, inclusive, a justificá-la. A igualdade e a justiça são transferidas para um mundo ideal, enquanto aqui se mantém e se sanciona a desigualdade social. [...] Na Idade Média, a igualdade só podia ser espiritual, ou também uma igualdade para o amanhã num mundo sobrenatural, ou ainda uma igualdade efetiva limitada no nosso mundo real e algumas comunidades religiosas. Por isto, tinha de coexistir necessariamente com a mais profunda desigualdade social, enquanto não se criasse as bases materiais e as condições sociais para uma igualdade efetiva.

Se por um lado a ética cristã medieval apregoava a igualdade entre os homens, com fundamento no amor ao próximo, essa ideia só se tornaria concreta num mundo ideal, espiritual. Nessa perspectiva, as desigualdades sociais eram aceitas plenamente e até mesmo justificadas. Nasce a ideia de que todos são iguais e merecem justiça, porém, somente no que se refere ao lado espiritual, e não na vida concreta. Pondera, o autor em análise, que pode-se considerar que a igualdade entre os homens criada pela ética cristã medieval foi apenas um primeiro passo para que, no futuro, a igualdade material pudesse se manifestar.

Cumprido salientar, que no período Medieval, conforme a Igreja ganhava força, instituição que propulsionava os novos valores morais, verdadeiras atrocidades eram praticadas em seu nome com o intuito de demonstração de poder e condenação aos que não partilhavam dos mesmos ideais. Não é segredo que situações como a caça às bruxas, ou as guerras e batalhas travadas em nome de Deus, desvirtuavam o respeito e o amor ao próximo, já que como próximo somente se enquadravam as pessoas que aceitavam a religião imposta, sem qualquer liberdade de escolha. Isso com a justificativa de que “os mandamentos supremos que regulam o seu comportamento, e dos quais derivam suas regras de conduta, procedem de Deus e

apontam para Deus como fim último”, conforme assevera Vázquez (2012, p. 279). Isto é, em nome de Deus pode-se tudo, inclusive, ir contra ao amor ao próximo.

3.6 A Ética nos Dias Atuais

No que se refere ao período atual, deve-se considerar os novos contornos da organização social, os novos valores, as novas realidades. Enquanto em diversos aspectos a sociedade tenha progredido, novas tecnologias, fortalecimento dos Direitos Humanos, busca pela concretização da igualdade material, entre outros, fala-se em crise ética (VALLS, 2004).

Essa crise, é evidenciada, inclusive, em face à necessidade de reformas que envolvem a política e outros aspectos, como se depreende das considerações de Valls (2004, p. 73):

Se é verdade que as grandes reformas de que nosso país necessita não são questões apenas éticas, mas também políticas, o inverso não é menos verdade: não só políticas, são questões éticas que desafiam o nosso sentido ético. A ética contemporânea aprendeu a preocupar-se, ao contrário das tendências privatistas da moral, com o julgamento do sistema econômico como um todo. O bem e o mal não existem apenas nas consciências individuais, mas também nas próprias estruturas institucionalizadas de um sistema.

Como se nota, a preocupação da ética, na atualidade, deixou de ser voltada exclusivamente ao ser humano, mas passou a se atentar também para os sistemas e estruturas da sociedade. Com efeito, as rédeas do capitalismo e a carência de ética na política vão além dos valores que atualmente são acolhidos, já que, muitas vezes, a busca incessante por lucros, e, o individualismo que objetiva ganhos financeiros cada vez maiores e coisifica as pessoas, desafiam a moral e a própria ética.

Enquanto há uma teoria de fraternidade, reconhecimento da dignidade da pessoa humana, entre outros, como Weber (2004, p. 41) acentua, o espírito do capitalismo se encontra numa “individualidade histórica”. Em outras palavras, a crise da ética nos dias atuais se vislumbra na diferença entre a teoria e a prática, mantida e incentivada pelo sistema econômico, e que sobrepõe os interesses individuais

acerca dos valores eleitos como primários. A ética é, muitas vezes, abandonada, seus preceitos dizimados, em prol de interesses financeiros, em detrimento da própria pessoa humana.

Nesse sentido, Vázquez (2012, p. 286) entende que a ética contemporânea busca “salvar o concreto em face do formal, ou também o homem real em face da sua transformação numa abstração ou num simples predicado do abstrato ou do universal”. Sob a égide dessa perspectiva é possível dizer que a ética, nos tempos atuais, tem por premissa o resgate de sua concretização, na medida em que seus preceitos são afastados da realidade em favor de interesses individuais.

Ainda sobre as considerações de Vázquez (2012), tem-se que ao mesmo tempo, a ética contemporânea também busca reconhecer o valor do indivíduo, com fundamento na dignidade da pessoa humana, sem que isso seja considerado fator que justifica o menosprezo pelos demais. Pelo contrário, a ética atual não diferencia as pessoas quanto ao seu valor, merecimento, direitos ou deveres, mas sim, coloca todos como membros da família humana, dignos de respeito por todos. Contudo, a teoria é uma e a prática é outra, enquanto os comandos éticos são abstraídos e desconsiderados por grande parcela da sociedade.

Com efeito, não são raras as notícias de que particulares, ou mesmo aqueles que atuam em nome do Estado, realizam suas atividades com o intuito primário, ou até exclusivo, econômico, de ganhar cada vez mais, ainda que isso seja totalmente contrário à ética. Tanto o é que Nalini (2009, p. 15) afirma que a “Ética, no Brasil, sofre de anemia. Já se disse que ela é anoréxica”

Cuida-se de um cenário de abstração de valores sociais e fraternos, voltando-se para o individualismo. Logo, a ética profissional se revela também em crise nos mais diversos setores da economia, inclusive na engenharia civil.

A partir disso, o próximo Capítulo desta pesquisa tem por objeto a ética profissional, para que, por fim, essa possa ser analisada, especificamente, no âmbito da Engenharia Civil.

4. A ÉTICA PROFISSIONAL

A ética é ciência que está presente na regulamentação das condutas humanas nos mais diversos setores. Com efeito, sem os contornos éticos que emolduram a vida em sociedade, é fato que a desordem estaria enraizada, em detrimento de valores sociais e fraternos, e, em prol do individualismo. Na seara das profissões, portanto, esse assunto é latente, e, considerando o quadro do mundo atual, é perceptível que a ética profissional vivência uma crise.

Logo, este Capítulo da presente monografia tem por escopo a ética profissional, abrangendo o seu conceito, sua relação com a sociedade de consumo e com o campo empresarial, e, por fim, os códigos de ética profissional.

4.1 O que é a Ética Profissional

Singer (2002, p. 20) afiança que “a ética exige que extrapolemos o “eu” e o “você” e cheguemos à lei universal, ao juízo universalizável, ao ponto de vista do espectador imparcial, ao observador ideal, ou qualquer outro nome que lhe dermos”. Nessa perspectiva, ainda que possam existir controvérsias, a ética se vislumbra com meio de assegurar que as condutas humanas não venham a privilegiar os interesses e paixões individuais em que, ao mesmo tempo, resultem em prejuízos em uma linha universal, social.

Por certo, agir em interesse próprio, enquanto se abstrai dos deveres éticos, não apenas gera prejuízos aos envolvidos diretamente, mas a todos, já que tal atitude se revela em contradição aos aspectos sociais relacionados. É preciso ter em mente que um desvio da conduta ética quebra o equilíbrio que envolve toda a sociedade. Assim, a ética profissional, assim como o seu desvio, se releva na medida em que as atividades produtivas geram impactos a todos.

Bittar (2012, p. 403) explana sobre a ética profissional nos seguintes termos:

A ética profissional corresponde a parte da ética aplicada (ética ecológica, ética familiar, ética profissional...), debruçando-se sobre um conjunto de atividades humanamente engajadas e socialmente produtivas. A ética aplicada, sem dúvida, surge de

uma derivação da ética geral [...]. Por sua vez, a ética profissional se destaca de dentro da ética aplicada como um ramo específico relacionado aos mandamentos basilares das relações laborais. É como especialização de conhecimentos aplicados que a ética profissional se vincula às ideias de utilidade, prestatividade, lucratividade, categoria laboral, engajamento em modos de produção ou prestação de serviços, exercício de atividades regularmente desenvolvidas de acordo com finalidades sociais... . Então, o que define o estatuto ético de uma determinada profissão é a responsabilidade que dela decorre, pois, quanto maior a sua importância, maior a responsabilidade que dela provém em face dos outros.

A ética profissional, conforme se depreende da citação em comento, é parte da ética geral, que como área especializada dessa ciência, é aplicada no âmbito das profissões. Ademais, ponderando o fato de que as atividades profissionais possuem características diferentes, relacionadas com a utilidade, lucratividade, categoria, finalidade social, e, assim por diante cada profissão se vincula a um determinado estatuto ético. Nesse sentido, ressalta-se, que na medida da responsabilidade envolvida em cada profissão é que se encontra as correspondentes regras éticas que a regulamentam.

Com efeito, todas as profissões ocupam um papel na sociedade, seja ele mais ou menos significativo, conforme os efeitos e necessidades dos respectivos serviços ou produtos. Entretanto, há profissões em que a responsabilidade envolvida é significativamente maior, de modo a destacar, ainda mais, a necessidade de cumprimento das normas éticas correlatas, especialmente considerando os possíveis resultados da não obediência às mesmas.

Nesse contexto, Nalini (2014, p. 511) salienta que profissão deve ser considerada como uma “atividade pessoal, desenvolvida de maneira estável e honrada, ao serviço dos outros e a benefício próprio, de conformidade com a própria vocação e em atenção à dignidade da pessoa humana”. Nesses termos, exalta-se o fato de que o exercício de uma profissão é de interesse próprio, já que dela emana os recursos necessários para o sustento do próprio profissional, e de quem dele dependa, assim como também interessa ao terceiro que o contrata, destinatário do respectivo produto ou serviço. Tem-se ainda o interesse coletivo envolvido, tende em mente que as condutas humanas, inclusive profissionais, fazem parte do emaranhado

complexo que é a vida em sociedade. Não obstante, a percepção de Nalini (2014) acerca do que é a profissão, engloba a noção de dignidade da pessoa humana.

Sobre isso, Moraes (2016, p. 74) esclarece que a dignidade da pessoa humana vislumbra-se como um princípio, fundamento do Estado brasileiro, que “se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo” tido como invulnerável, que todo estatuto deve assegurar. Em outras palavras, a dignidade da pessoa humana exige um comportamento responsável de todos, com relação a si mesmo e aos demais, de forma que toda pessoa venha a ocupar um papel positivo na sociedade, buscando a autorrealização sem que isso prejudique outros envolvidos.

Além disso, Nalini (2014, p. 511-512) acrescenta:

Para tornar mais clara a ideia do que se deva compreender por *profissão* sob a vertente ética, é conveniente analisar alguns elementos contidos na definição. Dentre eles prepondera o aspecto de **atividade a serviço dos outros**. Numa sociedade em que o objetivo sugerido e mesmo imposto aos jovens é “vencer na vida”, esquece-se que a opção profissional também se impregna de uma função social. O exercício de uma profissão pressupõe um conjunto organizado de pessoas, com racional divisão do trabalho, na consecução da finalidade social: o bem comum. Não se conciliar os interesses: o profissional precisa realizar-se, mas não pode se esquecer de que sua profissão deve atender ao bem comum. Este, na conceituação clássica de Paulo VI, é o conjunto de condições da vida social que consistam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana. (grifos do autor).

Verifica-se que o fato da profissão ser considerada como atividade a serviço dos outros ultrapassa a relação entre o profissional e aquele que o contrata, pois, essa mesma relação gera efeitos na sociedade, de forma geral. Assim, depreende-se das lições em exame que o bem comum é a base para o exercício de todas as profissões, considerando que a vida social se vale em prol dessa finalidade que é intrínseca a todos os membros da sociedade.

Isso significa que o exercício das condutas humanas, abarcando as atividades laborais dentro do contexto da divisão de tarefas dos membros da sociedade, só se legitimam na medida em que viabilizam a concretização do bem comum, cumprindo a

equivalente função social. Com efeito, viver em sociedade não significa apenas usufruir de suas benéficas, mas também, assumir os deveres e responsabilidades que envolvem esse contexto.

Nesse diapasão, Singer (2002, p. 21) apresenta o seguinte posicionamento:

Isso exige que eu reflita sobre todos esses interesses e adote o curso de ação mais apto a maximizar os interesses das pessoas afetadas. Portanto, pelo menos em algum nível de meu raciocínio moral devo escolher o curso de ação que tem as melhores consequências para todos os afetados, e fazê-lo depois de examinar todas as alternativas possíveis.

Como se percebe, a ideia de ética na profissão está vinculada à escolha das ações a serem tomadas buscando sempre a maior satisfação de todos os interesses envolvidos. Ou seja, pondera-se os interesses do próprio profissional, os interesses do contratante, e os interesses que remetem à função social da profissão e dos resultados que emanam de seu exercício. Isso tudo a ser realizado dentro de um raciocínio moral, suficiente para definir as condutas profissionais em prol da maximização dos interesses de todos a serem afetados.

Não obstante, cumpre salientar que a ética profissional deve estar atenta ao que se refere à sociedade de consumo, ponto a ser objeto de análise do próximo Item deste Capítulo.

4.2 A Ética Profissional e a Sociedade de Consumo

Inicialmente, destacam-se as seguintes considerações de Almeida (2003, p. 01):

O consumo é parte indissociável do cotidiano do ser humano. É verdadeira a afirmação de que todos nós somos consumidores. Independentemente da classe social e da faixa de renda, consumimos desde o nascimento e em todos os períodos de nossa existência. Por motivos variados, que vão desde a necessidade da sobrevivência até o consumo por simples desejo, o consumo pelo consumo. As relações de consumo são bilaterais, pressupondo numa ponta o fornecedor — que pode tomar a forma de fabricante, produtor, importador, comerciante

e prestador de serviço —, aquele que se dispõe a fornecer bens e serviços a terceiros, e, na outra ponta, o consumidor, aquele subordinado às condições e interesses impostos pelo titular dos bens ou serviços no atendimento de suas necessidades de consumo.

Toda e qualquer pessoa, independente de idade, classe social, ou qualquer outro aspecto, é um consumidor. Isso porque, a vida em sociedade e a necessidade de sobrevivência fazem imprescindíveis as relações de consumo. Há também os casos em que o consumo se dá não pela necessidade, mas realiza o consumo pelo simples consumo. Logo, independente do motivo, todos são consumidores. Ademais, a citação em exame demonstra que a relação de consumo se constitui, de um lado, pelo consumidor, interessado nos serviços ou produtos disponíveis no mercado; de outro, pelo fornecedor, sendo aquele que se dispõe a fornecer bens e serviços a terceiros que o consumidor busca. Contudo, o que se destaca nessas lições é o fato de que o consumidor se encontra numa posição em que está submetido às condições e interesses impostos pelo titular dos bens ou serviços no atendimento de suas necessidades de consumo, ou seja, o fornecedor.

Por certo, as relações de consumo fazem parte do dia a dia dos membros de uma sociedade, lembrando, ainda, que a sociedade brasileira adota o sistema capitalista, em mundo globalizado. Questões relativas a isso, como os sistemas de produção em massa, tornaram as relações consumeristas desfavoráveis aos destinatários dos produtos e serviços disponíveis no mercado. Trata-se da reconhecida vulnerabilidade do consumidor, como Nunes (2014, p. 176-177) esclarece:

Essa fraqueza, essa fragilidade, é real, concreta, e decorre de dois aspectos: um de ordem técnica e outro de cunho econômico. O primeiro está ligado aos meios de produção, cujo conhecimento é monopólio do fornecedor. E quando se fala em meios de produção não se está apenas referindo aos aspectos técnicos e administrativos para a fabricação e distribuição de produtos e prestação de serviços que o fornecedor detém, mas também ao elemento fundamental da decisão: é o fornecedor que escolhe o que, quando e de que maneira produzir, de sorte que o consumidor está à mercê daquilo que é produzido.

De acordo com o autor supracitado, a vulnerabilidade do consumidor possui dois aspectos: um voltado para o lado técnico, e, outro referente ao lado econômico. Deveras, é o fornecedor quem possui os conhecimentos sobre os meios de produção, o que inclui quais matérias primas são utilizadas para se chegar ao produto ou serviço final, e, os meios tecnológicos para tanto, por exemplo. Logo, fica o consumidor dependente do fornecedor, já que este é quem define quais os produtos e serviços serão disponibilizados no mercado, a sua qualidade, quando isso ocorre, qual a quantidade, entre outros fatores em que somente o fornecedor tem o poder de decisão.

Entretanto, isso não significa que o fornecedor pode oferecer produtos e serviços sem qualquer responsabilidade. Pelo contrário, no Brasil vigora a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe sobre a proteção do consumidor, a partir do reconhecimento de sua vulnerabilidade, e impõe deveres e sanções, civis e penais, ao fornecedor que desobedece suas regras. Assim, do artigo 12 ao artigo 25, da referida norma, há disposições referentes à responsabilidade pelo fato do produto e do serviço, independentemente da existência de culpa, por danos causados ao consumidor devido a defeitos ou informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos; e, sobre a responsabilidade por vício do produto e do serviço, de forma solidária entre os diferentes fornecedores envolvidos, quando de “vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam” (BRASIL, 2017, *online*).

Destaca-se, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, o seu artigo 12, § 1º, que determina que “O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes”. Já o artigo 14, § 1º, preceitua que “O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes”. O artigo 8, da mesma norma, ainda informa que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição”, nestes casos, “obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”. (BRASIL, 2017, *online*).

Diante disso, tem-se que em primeiro plano, os produtos e serviços devem ser fornecidos garantindo que os mesmos serão seguros para o consumidor, bem como, deve-se constar as informações necessárias para que o consumo do produto ou serviço seja seguro. Isto é, produtos e serviços não podem colocar em risco a saúde ou segurança dos consumidores.

A leitura das disposições do Código de Defesa do Consumidor reforça, portanto, a necessidade da ética nas relações de consumo. Isso porque, como já demonstrado por Singer (2002), a ética profissional exige, na tomada de decisões, a busca pela maximização da efetividade dos interesses de todos os envolvidos, inclusive no aspecto social. Assim, e considerando que o fornecedor não deixa de ser um profissional, já que se trata de pessoa que desenvolve “atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços” (BRASIL, 2017, *online*), como define o art. 2º, da norma em comento, a realização de suas atividades deve estar em consonância aos preceitos éticos impostos a sua respectiva categoria, assim como em respeito aos comandos do Código de Defesa do Consumidor.

Em assim sendo, outra questão de relevância para esta pesquisa se refere à relação entre a ética profissional e o campo empresarial, como se segue no próximo Item deste Capítulo.

4.3 A Ética Profissional e o Campo Empresarial

Se a ética é relevante para um profissional, o mesmo acontece para as organizações e empresas. Num mundo onde questões, como a ‘responsabilidade social’, contam pontos para a credibilidade de empresas, a ética é indissociável. De acordo com Bittar (2012, p. 403), profissão significa “prática reiterada e lucrativa, da qual extrai o homem os meios para sua subsistência, para sua qualificação e para aperfeiçoamento moral, técnico e intelectual”, decorrente de seu exercício “um benefício social”. Logo, tem-se que dentro de uma empresa podem existir dezenas, centenas, e até milhares de profissionais, vislumbrando todo esse contexto acrescido dos interesses da pessoa jurídica que a constitui.

O Código Civil brasileiro de 2002, não define legalmente o que vem a ser uma empresa. Contudo, o caput do artigo 966, da referida norma estabelece que “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” (BRASIL, 2017, *online*). Em destaque neste conceito se revela a organização que envolve as atividades empresariais.

Nesse sentido, Nalini (2014, p. 389) leciona que “as organizações que visam o lucro são as empresas”, enquanto “as que não visam podem ser chamadas genericamente de associações”. Ademais, o mesmo autor acrescenta, valendo-se das lições de Caupers (1994, p. 189):

Para que esse grupo humano se constitua em uma empresa é necessária uma especial estrutura. “A estrutura é o elemento do conceito de organização que confere a está um propósito racional. A estrutura consiste no modo como se relacionam entre si e com o meio social os vários elementos que integram a organização. Este relacionamento implica uma divisão de tarefas entre os diversos membros da organização”. (NALINI, 2014, p. 389-390).

A partir do exposto, é lícito dizer que uma empresa se equivale a um tipo de organização, formada com o intuito de obtenção de lucros, e que consiste numa estruturação que abrange os relacionamentos internos e externos, e, considerando, ainda, a divisão de tarefas entre seus membros. Dessa maneira, tem-se que a estrutura de uma empresa envolve critérios objetivos e subjetivo, aspectos internos e externos, tanto no que se refere à distribuição de tarefas como no cenário interpessoal que se predispõe a oferecer.

Nessa perspectiva, é preciso considerar que a responsabilidade das empresas, no quesito ética, se dirige aos destinatários dos serviços ou produtos respectivos, à sociedade em que está implantada, e, aos seus membros, os profissionais que dela fazem parte. Tal contexto remete às considerações de Bittar (2012, p. 404) que entende que a profissão pode representar “um engajamento social”, que deverá ser exercida com proteção à dignidade da pessoa humana.

Além disso, o autor coloca que a profissão possui um aspecto moral, na medida em que “por meio dela, se pode transformar o ambiente, a conduta e as condições de vida das pessoas que dela dependem” (BITTAR, 2012, p. 405). Logo, a

existência de preceitos éticos nas empresas é justificável, de forma a direcionar os esforços e recursos das mesmas não apenas para a obtenção de lucros, mas também em prol do campo moral, visando a transformação social positiva do ambiente, dos membros que dela participam, e das pessoas que dela dependem e as que usufruem dos produtos e serviços oferecidos.

Cabe ainda salientar que o artigo 170, da Constituição Federal de 1988, traz, explicitamente, princípios que são intrínsecos à ética nas empresas. De acordo com esse dispositivo constitucional, “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, devendo ser observados os princípios da “função social da propriedade”; da “defesa do consumidor”; da defesa do meio ambiente, até mesmo “mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”; da “redução das desigualdades regionais e sociais”; da “busca do pleno emprego”; entre outros (BRASIL, 2017, *online*).

Por conseguinte, é possível dizer que a ética nas empresas possui bases jurídicas dentro da própria Constituição que vigora no Estado brasileiro, a partir de princípios e valores que são atribuídos na ordem econômica em prol do social, seja no aspecto individual ou coletivo. Percebe-se, por exemplo, que a questão ambiental também participa dos princípios elencados constitucionalmente no âmbito da Ordem Econômica, exigindo que as empresas atuem eticamente também nessa seara.

4.4 Os Códigos de Ética Profissional

Considerando que toda profissão deve ser exercida com ética, seja está direcionada para os clientes, para os colegas de profissão ou de trabalho, para a sociedade, ou para a respectiva empresa, fato é que algumas profissões possuem Códigos de Ética específicos, atribuídos pelos Conselhos das categorias ou classes, ou até mesmo das próprias empresas.

Exemplo a ser citado é o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, aprovado por meio da Resolução nº 02/2015, que segundo seu artigo 1º, foi elaborado lançando preceitos compatíveis com princípios da moral

individual, social e profissional. O artigo 2º, em seu parágrafo único, determina deveres aos advogados como o de “preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia”; “atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé”; “velar por sua reputação pessoal e profissional”; “empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional”; “estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios”; “desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica”, entre outros.

Como se nota, os deveres do advogado informados no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil abrangem a conduta desse profissional em vários aspectos, como na preservação da honra da categoria, no lado pessoal, do seu papel à Justiça, no exercício de suas atribuições em situações que podem dispensar o processo em si, e assim por diante. Ocorre que tal Código busca regulamentar a ética na advocacia de forma a estabelecer regras de conduta, omissivas ou comissivas, que assegurem o bom desempenho da profissão, a concretização da Justiça, à luz de preceitos éticos que convergem para a manutenção do caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia.

Outro exemplo a ser apontado é Código de Ética Profissional do Contador – Ceperc, instituído pela Resolução do respectivo Conselho Federal nº 803/1996. Diferentemente do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, o Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, somente “quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe”, como prevê o seu artigo 1º. Ou seja, enquanto o primeiro exemplo analisado se volta tanto para o aspecto profissional como pessoal, este se restringe ao campo das atividades laborativas do contador e de suas condutas perante aos colegas, à classe, e aos destinatários desse serviço.

Assim, dentre as disposições elencadas no Código de Ética Profissional do Contador, se destaca o seu artigo 3º, que estipula as condutas proibidas como a de “assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe”; “auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita”; “assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação,

supervisão e fiscalização”; “exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos”; “manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente”; “valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber”; “concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção”; entre outras.

Já o Código dos Profissionais de Administração – CEPA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 393, de 6 de dezembro de 2010, dispõe sobre os deveres, obrigações e direitos desses profissionais. Destacam-se nesse Código, dentre os deveres do profissional de Administração, os seguintes: “renunciar, demitir-se ou ser dispensado do posto, cargo ou emprego, se, por qualquer forma, tomar conhecimento de que o cliente manifestou desconfiança para com o seu trabalho”, situação em que deverá solicitar substituto; e “esclarecer o cliente sobre a função social da organização e a necessidade de preservação do meio ambiente”. Como se nota, este Código de Ética acompanha as ideias de função social da organização e cuidados com o meio ambiente, e, impõe aos profissionais correlatos o dever de renúncia, caso não aja demissão ou dispensa, quando de manifestação do cliente em desconfiar do trabalho realizado.

Não obstante, salientam-se os seguintes termos constantes no Código de Ética da Medicina, aprovado por meio da resolução nº 1931/2009, do Conselho Federal que abrange esses profissionais, dentre os princípios fundamentais adotados: “A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza”; “O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional”; O médico deve guardar absoluto “respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade”; “Ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Medicina, bem como pelo prestígio e bom conceito da profissão”. Verifica-se que as disposições constantes nesse Código de Ética permitem dizer que seu teor engloba a relevância da profissão, tanto para os pacientes, individualmente falando, como à coletividade. Ademais, tem-

se que a ética no exercício da medicina está diretamente relacionada com a vida, com a dignidade e integridade dos que necessitam desses serviços, e, por conseguinte, exige uma postura correlata e adequada desses profissionais.

Por fim, cumpre que o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências, que engloba a engenharia civil, aprovado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, “enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões” respectivas, permite que “As modalidades e especializações profissionais poderão estabelecer, em consonância com este Código de Ética Profissional, preceitos próprios de conduta atinentes às suas peculiaridades e especificidades”, e, reconhece que “Os profissionais são os detentores do saber especializado de suas profissões e os sujeitos pró-ativos do desenvolvimento”. Assim, o Código de Ética em comento demonstra a relevância das profissões por ele regulamentadas para o desenvolvimento, permitindo que as modalidades e especializações profissionais possam estabelecer regras éticas específicas, desde que em consonância e respeito aos preceitos do mesmo.

O artigo 6º, do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, estabelece como objetivo das profissões e a ação dos profissionais por essa norma regulamentada, a busca pelo “bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura”. Dessa forma, suas disposições consideram as relações envolvidas no âmbito das profissões respectivas e também com o compromisso com a sociedade e o bem-estar e desenvolvimento humano.

Ressalta-se que no âmbito da engenharia civil, o conselho profissional federal da classe é o CONFEA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com sede em Brasília, Distrito Federal, tendo como missão zelar “pelos interesses sociais e humanos de toda a sociedade” e, assim, regulamentar e fiscalizar o exercício “profissional dos que atuam nas áreas que representa, tendo ainda como referência o respeito ao cidadão e à natureza” (CONFEA, 2017, *online*). Destaca-se que é o próprio CONFEA que editou a Resolução que trata do Código de Ética das profissões que ele abarca, com abrangência em todo o território nacional.

Há também os conselhos regionais que são relativos à engenharia civil, denominados CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Para esta pesquisa importa o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, o qual se qualifica como “uma autarquia federal de fiscalização do exercício das profissões” correlatas, “defendendo a sociedade no que diz respeito à qualidade, ética e, principalmente, coibindo a prática do exercício ilegal dessas profissões” (CREA-GO, 2017, *online*). O CREA-GO tem sede em Goiânia, Goiás, e conta com ramificações em diversos Municípios do Estado, como o de Goianésia. Avulta-se que a presença do CREA nos Municípios, além das capitais, reforça suas funções, dando mais efetividade ao controle e fiscalização do exercício das profissões correlatas.

Sendo assim, tem-se que a ética se revela como um importante instrumento da organização social, que por meio de seus Conselhos profissionais e outras formas de associação correlatas, criam Códigos de Ética considerando as particularidades e moldes de cada profissão.

Além disso, é possível afirmar que a ética deve ser uma constância nas mais diversas profissões, em prol da própria classe, da sociedade, dos usuários de seus produtos e serviços, e, também, no âmbito pessoal, inclusive no que se refere à engenharia civil. A par disso, o próximo Capítulo desta pesquisa tem por premissa a análise da ética na engenharia civil.

5. A ÉTICA DO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA CIVIL

O desenvolvimento desta pesquisa tem demonstrado que a ética deve estar presente em todas as profissões, independentemente do ramo em que participam as respectivas atividades laborais.

Desse modo, o presente Capítulo do estudo tem como objeto a compreensão dos contornos da ética na engenharia civil, abrangendo a importância social da profissão, sua relevância econômica, a conduta dos profissionais, seus desafios, infrações éticas e consequências, e, por fim, a necessidade de observância aos preceitos instituídos pelo Código de Ética correlato.

Contudo, antes disso, cumpre dispor os seguintes termos da Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966:

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário (BRASIL, 2017, *online*).

A leitura do dispositivo legal em análise demonstra que as profissões regulamentadas pela respectiva norma, o que abrange a de engenharia civil, refletem o exercício de atividades em um campo bastante amplo e de significativa importância para o meio social. A própria letra da Lei, portanto, reconhece a relevância dessas profissões e dos respectivos empreendimentos por elas realizados, bem como, o significado que as mesmas importam para os interesses sociais e humanos.

No que tange ao âmbito da engenharia civil, propriamente, avultam-se as colocações de Oliveira e Oliveira (2012, *online*):

A história da construção civil fundamenta-se na perspectiva de várias tendências e mudanças para o setor da indústria, porque é uma prioridade na alocação dos recursos escassos da economia e fortalecimento do setor social devido a grande geração de empregos. A Construção Civil é caracterizada como atividades produtivas da construção que envolve a instalação, reparação, equipamentos e edificações de acordo com as obras a serem realizadas. O Código 45 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do IBGE, relacionam as atividades da construção civil como as atividades de preparação do terreno, as obras de edificações e de engenharia civil, as instalações de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento dos imóveis e as obras de acabamento, contemplando tanto as construções novas, como as grandes reformas, as restaurações de imóveis e a manutenção corrente.

Percebe-se que a profissão de engenheiro civil pode abranger um grande número de atividades em que a atuação da mesma é fundamental para o desenvolvimento econômico e social. Isso porque, além de envolver a questão do mercado de trabalho e geração de empregos, tem como resultados de suas

atividades, que vão desde a preparação do terreno das obras até à manutenção e reformas ou restaurações de construções e afins. Há de se convir que sem a engenharia civil não seria provável alcançar a execução de obras capazes de oferecer resultados adequados, seguros e funcionais, entre outras características, tanto aos destinatários diretos como à sociedade, de forma geral. Tal entendimento se firma no fato de que as atividades realizadas pelo profissional da engenharia civil geram impactos de todas as ordens, o que pressupõe o preparo, o comprometimento e a responsabilidade de quem as executa.

Com efeito, a engenharia civil está presente nas sociedades desde a Antiguidade, ainda que com contornos específicos para cada período da História da Humanidade. Feitos antigos de engenharia relevantes, e que em alguns casos ainda existem, como Pirâmides do Egito e transposição do Rio Nilo, demonstram o quanto a profissão é importante para a sociedade nos seus mais variados aspectos, o que também revela características históricas, culturais, tecnológicas, entre outras, das respectivas sociedades no tempo em que foram realizados.

A partir disso, o primeiro Item deste Capítulo se volta para a importância social da engenharia civil, a fim de esclarecer essa relação e o papel desses profissionais para a sociedade de forma geral. Não obstante, esta parte da pesquisa também busca apontar características da engenharia civil atual quanto a sua relação com a proteção do meio ambiente, a partir de apontamentos sobre a ideia de sustentabilidade no âmbito da profissão de engenheiro civil.

5.1 A Importância social da engenharia civil

Tendo em mente que a sociedade se consubstancia no desenvolvimento das relações que dentro dela ocorrem e os seus efeitos, é possível dizer que o exercício de qualquer profissão possui um nível de importância social que a ela é inerente. No que se refere à engenharia civil, fato é que sua relevância remonta desde à Antiguidade. Com efeito, ao longo da História da Humanidade, grandes empreendimentos são notórios e não deixam de apresentar relevância e até gerar curiosidade para as gerações atuais. Obras como o Coliseu, as pirâmides do Egito, ou mesmo as ruínas de povos como os Maias, chamam a atenção não apenas pela

magnitude e tecnologias envolvidas, mas também, pelo papel social que as mesmas representaram em seu tempo.

Nesse sentido, Queiroz (2008, p. 04) explana:

A Engenharia Civil é uma das mais antigas profissões da humanidade. A primeira denominação para a engenharia civil vem dos Romanos "*Ingenium Civitas*", isto é, Engenharia das Cidades ou Engenharia da Civilização, pois era a profissão que durante o Império Romano era responsável por projetar e construir as estradas, pontes, aquedutos, palácios, sistemas de esgotos, termas, ou qualquer obra ligada à vida das pessoas em sociedade. Uma das obras monumentais da época dos romanos é a "Cloaca Massima" ou "Grande Esgoto" em Roma. Essa grande rede subterrânea foi construída no final do Século VI a.C., recebendo as águas pluviais, esgotos e lixo, e funcionam até os dias de hoje, com mais de dois milênios de existência. Para o abastecimento de água os Romanos chegaram a construir condutos para água em canais revestidos, com inclinação constante de 0,5% ao longo de dezenas de quilômetros, atravessando elevações com túneis escavados na rocha e vales com aquedutos elevados. [...] Os engenheiros civis Romanos também foram hábeis na construção de pontes em arcos constituídos por blocos de rochas, estradas pavimentadas, palácios, entre outras maravilhas da engenharia civil e arquitetura, que permanecem até hoje como testemunha da engenhosidade e criatividade humana.

A utilização de recursos, como terra, água, minerais, fogo, madeira, entre outros, para uso e benefício do homem, ocorre desde o início da Humanidade. Logo, a profissão de engenheiro civil existe, reconhecidamente, desde os tempos mais remotos. Apesar das tecnologias e instrumentos do exercício dessas atividades daquele tempo serem menos desenvolvidos, ainda hoje existem obras milenares que estão em perfeito funcionamento, de uso das novas gerações que participam dessas sociedades, da mesma forma que antigamente. A engenharia civil romana antiga é exemplo claro disso, e com perfeição, deixou obras que atenderam e ainda atendem as necessidades sociais passadas e atuais.

É preciso considerar que os interesses e necessidades da sociedade, atualmente, constituem de novas perspectivas e cenários. Questões como o cuidado com a proteção e defesa do meio ambiente, entre outros aspectos, passaram a se tornar pontos essenciais no exercício da engenharia civil, inclusive, com comandos normativos que dispõem sobre a qualidade ambiental. Nesse contexto, o artigo 182,

da Constituição Federal de 1988, estabelece, por exemplo, que a política de desenvolvimento urbano, a ser “executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 2017, *online*).

Assim, tem-se que a realização de empreendimentos de engenharia civil, no âmbito das cidades, deve ocorrer em consonância às diretrizes traçadas pelas políticas desenvolvidas, em prol das funções sociais e bem-estar dos respectivos habitantes. Com efeito, deve-se considerar que toda obra de engenharia civil traz efeitos diretos no local de sua implementação, de modo que as funções sociais da mesma e o bem-estar das pessoas alcançadas possam ser materializados.

Na mesma linha de ideias, o Estatuto das Cidades, imposto por meio da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, apresenta uma série de comandos acerca da política urbana, o que abrange o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, indissociável do exercício da engenharia civil. Ressalta-se, dentre o teor da referida norma, o parágrafo único, do seu artigo 1º, que apregoa que suas normas são “de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (BRASIL, 2017, *online*). Logo, tem-se que além dos aspectos relacionados ao meio ambiente e ao bem-estar dos indivíduos, as obras de engenharia civil urbanas ainda devem prezar pela segurança e pelo bem coletivo.

O Estatuto das Cidades abarca, em destaque, a busca pelo desenvolvimento de cidades sustentáveis, as quais são compreendidas sob à luz do “direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, como dispõe o artigo 2º, I, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (BRASIL, 2017, *online*). A partir daí, pressupõe-se que as obras de engenharia a serem realizadas nas cidades devem ser conexas a tais preceitos, buscando a viabilização da ideia de cidade sustentável em face ao comprometimento social inerente a essas atividades.

Nesse sentido, Oliva e Oliveira (2008, p. 03-04) aludem:

O conceito de responsabilidade social está relacionado à adoção de políticas e práticas responsáveis dentro da cadeia de

negócios e atividades das empresas, envolvendo fornecedores, clientes, funcionários e a sociedade em geral, visando promover uma melhoria contínua e autossustentável na qualidade de vida desta sociedade. [...] A ética, por sua vez, está ligada aos costumes e às manifestações de cada coletividade através das tradições, vivências e crenças. Desta forma, pode-se entender que o conceito de responsabilidade social está vinculado ao conjunto de obrigações inerentes a um estado ou a uma condição, obrigações nascidas de uma força ainda não reconhecida pelo ordenamento jurídico ou ainda desconhecida parcialmente por este, mas procedente de convicção social; e não o aceite desta força, e o não cumprimento destas obrigações se constitui como transgressão da norma da cultura. A afirmação acima vincula então o entendimento do termo responsabilidade social ao campo da ética e aos valores morais da conduta humana configurando-se como sendo o processo resultante do desenvolvimento de posturas inerentes aos estágios de evolução de determinados grupos ou organismos sociais.

Sob a égide desses apontamentos, tem-se que a responsabilidade social da engenharia civil está intrínseca aos preceitos éticos correlatos, já que o exercício das atividades dessa profissão deve estar em consonância à melhoria, contínua e autossustentável, na qualidade de vida da respectiva sociedade onde as mesmas são realizadas. Ou seja, a engenharia civil deve ser praticada à luz de preceitos éticos e morais que configuram a ideia de responsabilidade social, abarcando todas as fases do processo envolvidas, em prol de benefícios à sociedade e na construção de cidades sustentáveis, compatibilizando-se com os preceitos sociais e ambientais atualmente acolhidos.

Tinoco (2013, p. 04), por sua vez, informa que o conceito de responsabilidade social, definido pela ABNT NBR 16001:2004 é “a relação ética e transparente da organização com todas as suas partes interessadas, visando o desenvolvimento sustentável”.

A partir disso, tem-se que a importância social da engenharia civil também se manifesta no auxílio ao acesso à moradia, e esta, de forma que proporcione melhores condições de vida aos futuros habitantes dessas obras e construções, visando, também a aplicação de métodos e equipamentos que fomentem a construção de cidades sustentáveis, com o menor impacto ambiental possível. Exemplo a ser citado, nesse caso, se refere ao programa estatal denominado ‘Minha Casa, Minha Vida’, que, em alguns casos, se vale de medidas como a implantação de equipamentos de

energia solar nesses projetos. Isso representa tanto a preocupação ambiental com o uso de novas fontes de energia, como também, um aspecto social e econômico, direcionado aos habitantes dessas casas, em face à redução dos custos de uso de equipamentos elétricos no imóvel.

Nesse contexto existem selos que são relativos à sustentabilidade das obras, como é o caso do Selo Casa Azul da Caixa Econômica Federal. De acordo com as informações expressas no site da Caixa Econômica Federal, esse Selo é um tipo de classificação “socioambiental dos projetos habitacionais financiados pela Caixa. É a forma que o banco encontrou de promover o uso racional de recursos naturais nas construções e a melhoria da qualidade da habitação”. Ademais, tem-se que a principal missão do Selo Casa Azul da Caixa se refere ao reconhecimento de projetos “que adotam soluções eficientes na construção, uso, ocupação e manutenção dos edifícios” (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2017, *online*).

Não obstante, é lícito dizer que a relevância da engenharia civil para com a sociedade, neste ponto, abrange não apenas os programas de financiamento habitacionais do Estado, mas também, o setor privado, que passa a se conscientizar cada vez mais sobre a responsabilidade ambiental inerente a esse mercado de trabalho. Afonso et. al (2014, p. 01) informam:

O Brasil já está entre os líderes do mercado de construções planejadas para preservar o meio ambiente. É cada vez maior o número de empreendimentos imobiliários com selos verdes no País (MDIC, 2013). Somente no ano de 2013, quase 80% dos lançamentos comerciais em Curitiba foram certificados ambientalmente. Em São Paulo e no Rio de Janeiro foi quase a metade. Esses empreendimentos têm redução aproximada de 30% do consumo de energia, de 30 a 50% do consumo de água, além de cerca de 60% a 80% da gestão de resíduos que são gerados durante toda a edificação.

A partir dessas informações, é possível vislumbrar que a importância social da engenharia se encontra em diversos aspectos, inclusive ambientais. Sobre estes, tem-se que importantes medidas têm sido tomadas pelo Estado, no sentido de fomentar as cidades sustentáveis, bem como no campo privado, que tem investido em projetos que prezam pela preservação ambiental. Há também relevância social no que tange aos empregos gerados pelo setor da engenharia civil, aspecto será abordado

no próximo item deste Capítulo que dispõe sobre a influência desse setor na economia.

5.2 A Relevância Econômica da Engenharia Civil

Por certo, no âmbito de todos os setores profissionais há efeitos diretos e indiretos na economia. Isso porque, independentemente da área de atuação profissional, há o aspecto financeiro envolvido, havendo variação no que se refere ao montante e seus efeitos na economia. No que se refere à engenharia civil, isso não é diferente. Oliveira e Oliveira (2012, *online*) informam que “a construção civil nos últimos anos constitui num dos setores da atividade econômica em desenvolvimento”, e, mais adiante, acrescentam:

A preocupação com o futuro das cidades, incluindo nesse contexto população, desperta para a fragilidade de reorganização e rediferenciação territorial, dessa expansão urbana e produtiva e a influência desse crescimento das cidades. Existe confusão dos papéis de assumir uma postura sobre a sociedade urbana com o processo de mudança social (FARIA, 1991) deixando de lado o valor social. A construção civil e o desenvolvimento econômico estão intrinsecamente ligados, a indústria da construção promove incrementos capaz de elevar o crescimento econômico. Isso ocorre principalmente pela proporção do valor adicionado total das atividades, como também pelo efeito multiplicador de renda e sua interdependência estrutural (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2012, *online*).

Tem-se que o exercício da engenharia civil é intrínseco ao crescimento econômico em face da proporção do valor adicionado total das atividades, e, de seu efeito multiplicador de renda e interdependência estrutural. Ou seja, a engenharia civil produz efeitos na economia na medida em que envolve, para a realização de suas atividades, diversos setores do mercado, multiplicando a renda das pessoas em questão, e, considerando o valor adicionado resultado de suas atividades. Isso pode ser visualizado abaixo em um levantamento realizado pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada (Sinicon) em parceria com a LCA Consultores, onde mostra

que a construção é o componente do Produto Interno Bruto (PIB) com a queda mais intensa entre todos os setores em 2017.

Construção Civil patina

Setor caiu mais do que o PIB nos últimos anos e é o que está pior em 2017

Setor	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	1º sem/2017
Agropecuária	6,7	5,6	-3,1	8,4	2,8	3,6	-6,6	15
Extrativa mineral	14,9	3,5	-1,9	-3,2	9,1	4,8	-2,2	7,8
Industria de transformação	9,2	2,2	-2,4	3	-4,7	-10,4	-5,2	-1
Construção	13,1	8,2	3,2	4,5	-2,1	-6,5	-5,2	-0,6
Comercio	11,1	2,3	2,4	3,4	0,6	-8,7	-6,3	-0,8
Serviços de transporte, armazenagem e correio	11,2	4,3	2	2,6	1,5	-6,6	-7,1	-1,4
serviços de informação	5,4	6,5	7	4	5,3	-0,5	-3	-1,4
Intermediação financeira e seguros	9,3	6,2	1,5	1,8	-0,6	-0,8	-2,8	-3,1
Administração publica	2,2	1,9	1,3	2,2	0,1	-0,1	-0,1	-1
PIB	7,5	4	1,9	3	0,5	-3,8	-3,6	0

Fonte: Sinicon/LCA Consultores/IBGE - Ano 2017

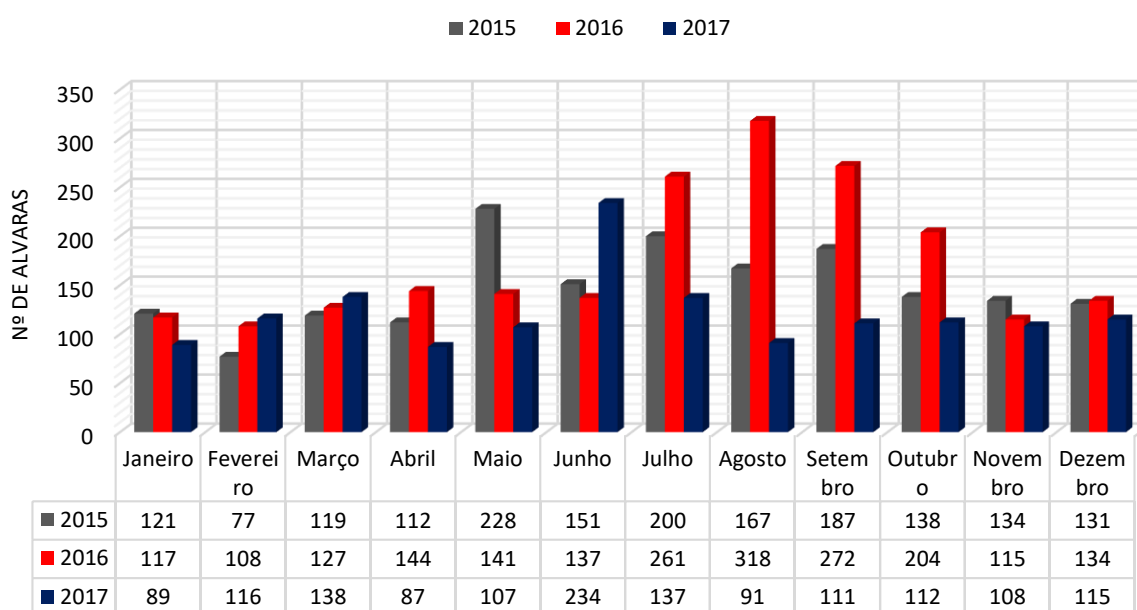
Entretanto, deve-se considerar o aspecto social que, aderido a esse âmbito, exige mudanças, como de reorganização e rediferenciação territorial, e outros aspectos, o que nem sempre prevalece em prol dos ganhos econômicos gerados.

De fato, uma reestruturação da engenharia civil, visando o aspecto social envolvido nas novas perspectivas éticas de responsabilidade da profissão, gera interferências no ganho financeiro. Desse modo, como Oliveira e Oliveira (2012) entendem, o valor social acaba ficando de lado. Isto é, as ações que propulsionam a efetivação da responsabilidade social podem gerar custos que acabam por diminuir os lucros da atividade, de maneira que a ponderação desses dois lados fica por pender para a lucratividade da profissão.

No Município de Goianésia, localizado no Estado de Goiás, com população estimada de 67.507 pessoas, com densidade demográfica 38,49 hab./km², IDH de 0,727, de acordo com dados publicados pelo IBGE (2017, *online*), tem na Engenharia Civil um forte propulsor econômico. Assim como nos demais Municípios brasileiros, o exercício da Engenharia Civil em Goianésia tem sofrido os impactos negativos da crise econômica vivenciada pelo País, porém, isso não diminui a relevância do setor para a área econômica.

A análise dos dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Goianésia informa que até o final de setembro de 2017 foram emitidos 1110 alvarás para construção no referido ano. No mesmo período, no ano de 2016, foram 1625 alvarás, e 1362 no ano de 2015. Isso demonstra que nos três últimos anos, em 2016 houve um aquecimento do mercado de construção. Contudo, no ano atual, 2017, a queda se expressa quanto aos outros dois anos comparados, 2015 e 2016, estes dados comparativos podem ser melhor visualizados no gráfico abaixo:

Gráfico 3 - Alvarás de construção emitidos nos últimos 03 anos no município de Goianésia - Go



Fonte: Prefeitura Municipal de Goianésia – GO – Ano 2018

Logo, tem-se que, embora a emissão de alvarás junto à Prefeitura Municipal de Goianésia tenha se reduzido em números expressivos, as atividades de construção civil, nessa localidade, continuam a influenciar diretamente a economia. A queda do número de obras iniciadas, com a devida autorização da Prefeitura Municipal de Goianésia, representa um menor montante financeiro de investimentos nessa área, mas, que o exercício dessas atividades ainda se faz necessário e com perspectivas de aumento.

Tal entendimento parte das seguintes colocações de Afonso *et. al* (2014, *online*):

A construção civil é hoje um dos setores mais importantes da economia brasileira e seu crescimento traz consigo toda uma cadeia de empresas ligadas a produção dos insumos e serviços. Conseqüentemente seu macro setor é responsável por um grande consumo de materiais, emissão de gases, uso de energia e água.

Com efeito, as obras de construção civil envolvem diversos outros setores que consubstanciam numa cadeia de forte impacto econômico. Trata-se de um macro setor, do qual faz parte a engenharia civil, considerando o consumo de materiais, recursos naturais, mão-de-obra, entre outros.

O Blog do PET Engenharia Civil UFC apresenta dados, nesse sentido, de que a retomada do crescimento das construções civis, com a superação da crise econômica, está relacionada com o uso de novas tendências na engenharia civil. Essas tendências são atribuídas à utilização de inovações tecnológicas e socioambientais, como os tijolos ecológicos, as telhas solares, o concreto sustentável, a conservação e o reaproveitamento da água, automação predial, e utilização de tecnologias no processo construtivo (CIVILIZAÇÃO ENGENHARIA, 2017, *online*).

Dessa forma, tem-se que a volta do crescimento econômico no âmbito da construção civil, e por consequência, da engenharia civil, está vinculada à aplicação de meios e instrumentos que coadunam com os preceitos éticos socioambientais, bem como, na utilização de ferramentas de inovação tecnológicas, independentemente do local de atuação. Em outras palavras, a superação da crise econômica pelo mercado da construção civil, com forte influência na economia nacional, assim como local e regional, é intrínseca aos novos preceitos éticos da engenharia civil que estão relacionados aos aspectos sociais, ambientais e tecnológicos.

No que se refere à mão-de-obra envolvida nos processos de construção civil, é possível dizer que se também trata de importante fator para a economia. Isso porque, conforme aponta o banco de dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), 7,6% das pessoas que trabalham no Brasil, no ano de 2016, estavam ocupadas na área da construção (Câmara Brasileira da Indústria da Construção, 2017, *online*). Trata-se de uma quantia substancial dos trabalhadores brasileiros alocada na área da construção civil.

Verifica-se, ainda, na análise desses dados, que embora desde o ano de 2014 tem havido uma grande queda no número de trabalhadores na construção civil com carteira assinada, nos meses de julho, agosto e setembro, houve uma recuperação

desse setor, com a contratação de mais mão-de-obra formalizada (Câmara Brasileira da Indústria da Construção, 2017, *online*).

Os indicadores de valores adicionados brutos, no que se refere aos impostos pagos pela área de construção civil, no ano de 2016, chegam a 305.027, em milhões de reais (Câmara Brasileira da Indústria da Construção, 2017, *online*), o que demonstra a relevância desse setor para as contas públicas nacionais.

Ademais, de acordo com os dados estatísticos sobre o Déficit Habitacional Brasileiro, resultados de pesquisas da Fundação João Pinheiro, em parceria com o Ministério das Cidades, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), fornecidos pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), o déficit habitacional total no Brasil em 2015 era de 4.389.405, o que demonstra a demanda de serviços e produtos no âmbito da engenharia civil relacionado à habitação. Tendo em mente que o mercado da construção civil não se limita à esfera de obras no setor habitacional, tem-se que a área dessa profissão possui demanda, ainda que em meio a uma crise econômica.

5.3 O Profissional da Engenharia Civil e sua Conduta Ética

Considerando a relevância da engenharia civil para a sociedade e para a economia, este ponto da pesquisa dispõe sobre o profissional da engenharia civil e sua respectiva conduta ética.

Bazzo e Pereira (2012, p. 79) afirmam que “ninguém vai ser reconhecido como engenheiro se não dominar minimamente os tópicos de sua área de trabalho. Mas só isso é pouco”, pois, é importante ter a consciência do papel que o engenheiro ocupa, “não apenas no campo estritamente técnico, mas também como cidadãos”. Para esses autores, a profissão de engenheiro deve ser exercida com a devida observação aos aspectos político, social, tecnológico e econômico, a fim de se compreender o funcionamento da sociedade onde atua. Não obstante, os autores acrescentam:

Para que nosso trabalho contribua de forma significativa para o avanço da tecnologia e para o bem-estar social, deve haver uma certa dose de ousadia nesse trabalho. Se todos os engenheiros fossem excessivamente cautelosos, usando apenas materiais,

processos e sistemas já consagrados, a engenharia permaneceria estagnada, e todos continuariam a fazer apenas o que os outros já fizeram. Isso não significa, de forma alguma, menosprezar o significado das realizações passadas, que sempre devem ficar com referência. Mas devemos ter em mente que correr riscos faz parte da profissão, e que de novas experiências podem surgir novas e revolucionárias soluções. Podemos considerar, ainda, que, ao trabalharmos com obras de vulto, empregando novas técnicas e aplicando novas teorias, ousando um pouco, teremos oportunidade de contribuir de forma mais significativa para o desenvolvimento da profissão, e, muito provavelmente, para o avanço da própria sociedade. (BAZZO; PEREIRA, 2012, p. 79-80).

Como se nota, a profissão de engenheiro civil deve ser exercida considerando os aspectos que envolvem tais atividades nos setores social, político, tecnológico e econômico, para que o profissional pondere os mesmos na tomada de decisão. Essa ideia parte do pressuposto de que apenas o conhecimento técnico não é o bastante para definir a qualidade dos serviços prestados, de forma que é preciso compreender o cenário de atuação. Além disso, buscar por novas técnicas e ferramentas, entre outros, no exercício da engenharia civil, faz parte da postura que deve integrar o profissional, o que pode gerar soluções inovadoras e até revolucionárias, sem desconsiderar as experiências passadas. Assim, não apenas o profissional da engenharia civil evolui, mas, até mesmo, a própria sociedade.

Com efeito, é possível dizer que uma mesma técnica, para casos semelhantes, mas em locais diferentes, podem não apresentar os mesmos resultados, tanto técnicos, como econômicos, políticos ou sociais. No âmbito da engenharia, para que se alcance sucesso nas atividades profissionais, a compreensão do cenário onde se encontra, o comprometimento com a responsabilidade social e ambiental, é essencial. Além disso, criatividade e procura por melhores soluções são intrínsecos a essa área.

Tal compreensão do cenário de atuação do engenheiro civil deve se dar à luz da interação com outras disciplinas, a fim de se evitar ou solucionar conflitos, como se abstrai das considerações de Holtzaple e Reece (2016, p. 37):

Um grande propósito das regras de interação é evitar conflitos entre os membros da sociedade. Por exemplo, uma lei nos diz em que lado da rua devemos dirigir. Sem ela, haveria inúmeros conflitos legais. Inevitavelmente, as interações humanas resultam em conflitos. Para resolver um conflito é necessário

descer à sua origem, que pode proceder de questões morais, conceituais, de aplicação e factuais.

Destarte, o exercício da engenharia, para que se dê num contexto ético e de qualidade, deve ser realizado em observação a fatores de relevância, de modo à satisfazer o bem-estar social e desenvolvimento sustentável, bem como, solucionar ou evitar conflitos. Isso significa que na identificação de um conflito, ou na sua possibilidade no futuro, o engenheiro civil deve investigar a origem do problema, a par das questões morais envolvidas, das questões conceituais, quando conceitos não são aceites por unanimidade, das questões de aplicação, em face a dúvidas quanto à violação de regras ou políticas, e, das questões factuais, diante de incertezas sobre determinado fato.

No mesmo contexto, ressalta-se, que o artigo 8º, I, do o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, de aplicação aos engenheiros civis, ao dispor sobre o objetivo da profissão preceitua: “A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores” (CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, 2017, *online*). Logo, a profissão de engenheiro civil deve ser exercida em consonância ao desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores, contribuindo para além da satisfação direta de seus clientes. Para tanto, a postura do engenheiro civil deve ser no sentido de contribuição positiva para o bem-estar da sociedade em geral, com critérios valorativos, sociais, ambientais, buscando evitar futuros conflitos ou solucionar os já existentes.

Não obstante, o artigo 8º, III, do o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, estabelece como princípio a honradez da profissão, pelo qual se entende que “A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã” (CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, 2017, *online*).

No entanto, na atualidade, como apontam Bazzo e Pereira (2012, p. 170), embora os aspectos sociais e políticos, assim com os ambientais, devam ser considerados na busca pelas melhores soluções na engenharia civil, “a otimização é quase sempre econômica, ainda que as variáveis a serem otimizadas sejam outras”.

Ou seja, na prática, o exercício da engenharia civil, no que se refere à compreensão do cenário de atuação para a busca de soluções e otimização, tem como primazia o fator financeiro, econômico, em detrimento dos demais aspectos que deveriam ser considerados. Desse modo, é o lucro em primeiro lugar, em desobediência aos preceitos éticos que deveriam ser privilegiados, em prol da sociedade, dos clientes e da própria profissão.

5.4 Infrações Éticas na Engenharia Civil e suas Consequências

Percebe-se que todas as profissões, ao longo da história humana são marcadas por profissionais de conduta ética ilibada mais também de conduta ética duvidosa, isso se dá na maioria dos casos pela não observância do princípio máximo da ética que prioriza o equilíbrio e a honestidade como princípios básicos da sua ação profissional. Isso posto, na profissão de engenheiro civil não é diferente. A história e a realidade têm mostrado profissionais nesse campo de atividade humana que se destacam por sua nobreza ética, seu conhecimento técnico inquestionável e, sobretudo, pela sua capacidade relacional, porém a de se destacar que muitos profissionais desse campo são também contaminados pelo ganho fácil bem como pela prática da ilicitude, sendo que as consequências disso são sentidas principalmente pelas camadas menos abastadas da sociedade. Podemos verificar a partir de tantas situações ligadas a habitação, transporte e outros campos da engenharia civil cuja falta de ética por parte de alguns profissionais causa além de patologias nas construções dores profundas em seres humanos. Esses fatos poderão ser verificados nos anexos desse estudo no que diz respeito a censura pública direcionada a profissionais cuja ética é duvidosa.

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, que abarca os profissionais da engenharia civil, além de direitos, deveres, princípios e proibição de condutas, também informa sobre as consequências de suas infrações.

O artigo 10, do referido Código, apresenta quais são as condutas proibidas em termos éticos, ante o ser humano e a seus valores, ante a profissão, nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores, nas relações com os demais

profissionais, ante o meio. Para cada um desses contextos, o Código de Ética a ser seguido pelos engenheiros civis, busca estabelecer as condutas que são proibidas a esses profissionais que partem dos princípios éticos acolhidos. Destaca-se, dentre tais proibições, a enumerada no artigo, V, 'a', quanto às condutas proibidas ante o meio: “prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural”. Isto é, a conduta do profissional de engenharia civil deve ser caracterizada pela sua boa-fé no exercício de suas atividades, zelando pelo meio ambiente, pela saúde humana e pelo patrimônio cultural.

No que se refere às condutas proibidas ante o ser humano e a seus valores, o Código de Ética em exame entende: “descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício”; “ usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais”; “ prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais”, em seu artigo 10, I, alíneas 'a', 'b' e 'c'.

Nos demais termos do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia que dispõe sobre as condutas proibidas, se avultam as seguintes: “usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos”; “formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal”; “descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação”; “intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal”; “usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais”, entre outros.

Como se nota, o Código de Ética válido para os engenheiros civis se atenta para a discriminação de condutas que esses profissionais devem se abster de realizar. Porém, as infrações éticas não se restringem apenas à essas proibições. Nesse sentido, o artigo 13, determina: “Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem”.

Anexo ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia está presente o Regulamento para a condução do processo ético disciplinar, processo que deverá ser efetivado pela Comissão de Ética Profissional após denúncia formulada por escrito. Por sua vez, a referida Comissão deverá elaborar relatório que deve conter informações como o “nome das partes, sumário sobre o fato imputado, a sua apuração, o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, os fundamentos de fato e de direito que nortearam a análise do processo e a conclusão”, para que então seja “submetido à câmara especializada da modalidade do denunciado”, como dispõe o seu artigo 27. Por fim, o artigo 28, do mesmo documento, estabelece que esse relatório deve ser “encaminhado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela câmara especializada da modalidade do denunciado, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo”.

Já o artigo 40, do Regulamento para a condução do processo ético disciplinar, prevê que “O processo será apreciado pelo Plenário do Crea, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo”. Ressalta-se que é possível a impetração de recurso.

Quanto às penalidades possíveis de serem aplicadas, em face à violação do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, as mesmas encontram-se previstas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe:

Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais. (BRASIL, 2017, *online*).

Verifica-se que as penalidades a serem aplicadas aos engenheiros civis transgressores dos comandos do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, são: a advertência reservada, a censura pública, a multa, a suspensão temporária do exercício

profissional, e, o cancelamento do registro. A aplicação de qualquer dessas penalidades deve se dar após o efetivo processo disciplinar, respeitado direito de defesa. Para isso, o Plenário do Crea, quando do julgamento relativo à denúncia da infração ética do respectivo profissional, deverá levar em conta a gravidade da falta cometida.

O artigo 54, do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, por sua vez, esclarece que “A pena será aplicada após o trânsito em julgado da decisão”. Ou seja, quando não há mais possibilidade de recursos.

Avulta-se que é possível a apresentação de um único pedido de reconsideração de decisão em processo disciplinar, “quando apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada”, como dispõem os artigos 55 e ss. do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ética na atualidade tem ganhado uma robustez significativa, no que tange a sua popularização isso devido ao fato dos ilícitos verificados, principalmente no campo político, também no campo profissional também é flagrante as ilicitudes que culminam com ações que podem ser caracterizadas como sendo antiéticas.

Nota se que no presente trabalho foi lançado mão da ética como sendo uma ciência do comportamento moral do homem em sociedade, bem como de liberdade de escolha canalizando tal conceito para uma profissão específica, qual seja, do engenheiro (a) civil que na sociedade atual goza de prestígio, porém de uma grande responsabilidade, uma vez que seu ofício está voltado para garantias de direitos de grande relevância para o ser humano, destacando se a habitação e a mobilidade, instrumentos infraestruturais de importância fundamental na vida humana

A ética, neste contexto, é um dos principais instrumentos para promover a proteção social e de valorização desta profissão. Espera-se que o profissional de engenharia civil participe da construção social em prol de uma melhor orientação ao comportamento humano. Nessa linha o engenheiro (a) também deve criar uma aliança profissional, de um acordo crítico coletivo em torno das condições de convivência e relacionamento, visando uma conduta profissional cidadã.

Como estabelecido pelo código de Ética do Engenheiro: “A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição”.

Observou se que a ética na história humana consiste no instrumento fundamental de direcionamento e equilíbrio para as relações sociais. Ao longo da história, desde a Grécia Antiga até a atualidade a questão da ética está diretamente vinculado a liberdade de escolha e principalmente ao caráter humano onde, dependendo de suas condutas, quer seja profissional, cultural ou mesmo social, as referidas devem contribuir para o aperfeiçoamento da boa convivência humana.

No campo da ética profissional observou se que, principalmente com a sociedade de consumo e do capitalismo predatório, nem sempre existe um respeito e

um equilíbrio nas relações com o outro, deixando de lado um pressuposto básico que dita, que os meus direitos terminam quando começa os direitos do outro.

No que tange a ética específica do profissional da engenharia civil ficou patente que o referido é um ente social de suma importância imputando ao uma responsabilidade ética bastante robusta, isso devido ao fato de que a sua ação profissional deve obedecer plenamente aos ditames do seu código de ética profissional e sobretudo a consciência do seu papel como agente de promoção social.

Em suma ficou evidente que o desafio da vivência ética por parte do profissional da engenharia civil encontra os mesmos desafios de outros profissionais que atuam no mundo globalizado e permeado por relações sociais que são líquidas, conforme apontado pelo sociólogo Zygmund Bauman. Nessa linha a de se destacar a necessidade de uma maior observância por parte do engenheiro (a) civil no seu código de ética, bem como entender que seus pares devem ser cúmplices positivos no ofício desse campo do saber humano e não meros adversários onde está em jogo a disputa pelo menor preço dos projetos, quer sejam arquitetônicos e ou complementares.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Patrícia Pereira; RIBEIRO, Flávia Alice Borges Soares; SOUZA, Luiz Humberto de Freitas; CUNHA, Djane Araujo Inacio da. **Sustentabilidade ambiental no setor da construção civil**: comparação das medidas adotadas por construtoras do município de Uberlândia/MG. Anais... in: V Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, IBEAS – Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais. 24 a 27 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2014/III-100.pdf>>. Acesso em 25 de outubro de 2017.

ALMEIDA, João Batista de. **Manual de direito do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2003.

ARISTÓTELES. **A ética**: textos selecionados. 2. ed. Tradução: Cássio M. Fonseca. Bauro, SP: EDIPRO, 2003.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica**: ética geral e profissional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 12 de outubro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 5.194**, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5194.htm>. Acesso em 21 de outubro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm>. Acesso em 12 de outubro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 24 de outubro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em 13 de outubro de 2017.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Selo casa azul**. In: Caixa Econômica Federal: Início: Sustentabilidade: Produtos e serviços: Selo Casa Azul. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/produtos-servicos/selo-casa-azul/Paginas/default.aspx>>. Acesso em 25 de outubro de 2017.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (CBIC). **Déficit habitacional no brasil**. In: Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC): Banco de dados: Déficit habitacional no Brasil. Data da Publicação: 22/08/2017. Disponível em: <<http://www.cbicdados.com.br/menu/deficit-habitacional/deficit-habitacional-no-brasilBanco de dados>>. Acesso em 31 de outubro de 2017.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (CBIC). **Indicadores na construção civil**. In: Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC): Banco de dados: Indicadores Econômicos Gerais. Publicação: 19/10/2017, Ano XIII, nº 08. Disponível em: <http://www.cbicdados.com.br/media/anexos/Boletim_Ano13n08.pdf>. Acesso em 31 de outubro de 2017.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (CBIC). **Pesquisa Mensal de Emprego**. In: Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC): Banco de dados: Pesquisa Mensal de Emprego - IBGE. Publicação: 23/03/2016. Disponível em: <<http://www.cbicdados.com.br/menu/emprego/pesquisa-mensal-de-emprego-ibge>>. Acesso em 31 de outubro de 2017.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (CBIC). **Saldo de emprego formal na construção civil**. In: Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC): Banco de dados: Emprego Formal - Caged (Ministério do Trabalho e Previdência Social): Emprego Data da Publicação: 20/10/2017. Disponível em: <<http://www.cbicdados.com.br/menu/emprego/pnad-ibge-arquivos-resultados-brasil-regioes-e-unidades-da-federacao>>. Acesso em 31 de outubro de 2017.

CIVILIZAÇÃO ENGENHARIA. **Quais serão as tendências da Engenharia Civil em 2017?** In: civilização engenheira: Blog do PET Engenharia Civil UFC: construaocivilpet. Publicação em 20/03/2017. Disponível em: <<https://civilizacaoengenheira.wordpress.com/2017/03/20/quais-serao-as-tendencias-da-engenharia-civil-em-2017/>>. Acesso em 31 de outubro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Resolução normativa nº 393/2010**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Administração (CEPA) e o Regulamento do Processo Ético do Sistema CFA/CRA's, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAfrjAAA/codigo-etica-pdf>>. Acesso em 14 de outubro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 803/1996**. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC. Disponível em:

<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res803.htm>>. Acesso em 14 de outubro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. **História**. In: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia: Home> Confea> História. Disponível em: <<http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=917>>. Acesso em 21 de novembro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. **Resolução nº 1002/2002**. Aprova o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia. Disponível em: <http://www.confea.org.br/media/codigo_etica_sistemaconfea_8edicao_2015.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1931/2009**. Aprova o Código de Ética Médica. Disponível em: <<http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra.asp>>. Acesso em 15 de outubro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS. **O que é o CREA-GO**. In: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás: Pagina Principal>O CREA>O que é o Crea-GO. Disponível em: <<http://www.creago.org.br/index.php/o-crea/o-que-e-o-crea-go>>. Acesso em 22 de novembro de 2017.

EGG, Rosiane Follador Rocha. História da ética. In: Videolivaria: **Videoaula do Curso “Ética nas Organizações”**. Curitiba: IESDE, 2009. Disponível em: <<http://www2.videolivaria.com.br/pdfs/11675.pdf>>. Acesso em 20 de setembro de 2017.

G1.GLOBO.COM. In: Economia: **Construção civil se retrai em 2017 e segura recuperação da economia**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/construcao-civil-se-retrai-em-2017-e-segura-recuperacao-da-economia.ghtml>. Acesso em 20 de novembro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Goianésia. In: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): Cidades: Goianésia-Goiás. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/goianesia/panorama>>. Acesso em 30 de outubro de 2017.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução: Lucimar A. Coghi Anselmi; Fulvio Lubisco. São Paulo: Martin Claret, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 32. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2016.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 7. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 11. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

NUNES, Rizzatto. **Curso de direito do consumidor**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVA, Arlinda; OLIVEIRA, Roberto de. **Responsabilidade social na construção civil no Brasil**: um caminho que pode vir a auxiliar o acesso à moradia. In: Revista Invi, nº 63. Agosto de 2008. Volumen 23: 121-136. Disponível em: <<http://revistainvi.uchile.cl/index.php/INVI/article/view/445/952>>. Acesso em 24 de outubro de 2017.

OLIVEIRA, Valeria Faria; OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araújo Querido. **O papel da indústria da construção civil na organização do espaço e do desenvolvimento regional**. 4º Congresso Internacional de Cooperação Universidade-Indústria. Taubaté, SP, 5 a 7 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.unitau.br/unindu/artigos/pdf570.pdf>>. Acesso em 24 de outubro de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Resolução nº 02/2015**. Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <<http://s.oab.org.br/PDF/CFOAB-CED.pdf>>. Acesso em 14 de outubro de 2017.

QUEIROZ, Rudney C. **Noções sobre engenharia civil**. Departamento de Engenharia Civil: Unesp – Bauru. Bauru: Unesp, 2008. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/35993090/codigo_de_etica.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1508862316&Signature=acrbDcZT%2BXeAvefOEC5tNKtK%2FCY%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DNOCOES_SOBRE_ENGENHARIA_CIVIL.pdf>. Acesso em 25 de outubro de 2017.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 9. ed., rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2009.

SINGER, Peter. **Ética prática**. 3. ed. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

TINOCO, Hênio F. F. **Responsabilidade social na construção civil**. In: Asociación Latinoamericana de Control de Calidad, Patología y Recuperación de la Construcción: Boletín Técnico. Mérida – México: ALCONPAT Internacional, março de 2013. Disponível em: <<http://alconpat.org.br/wp-content/uploads/2012/09/B10-Responsabilidade-Social-na-Constru%C3%A7%C3%A3o-Civil.pdf>>. Acesso em 26 de outubro de 2017.

VALLS, Álvaro LM. **O que é ética**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 33. ed. Tradução: João Dell'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ANEXOS
PENALIDADES



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência reservada;
- b) Censura pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária do exercício profissional;
- e) Cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 72. As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Art. 73. As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro:

a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade; [\(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.619, de 16/12/1978\)](#)

b) de três a seis décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração da alínea *b* do art. 6º, dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do art. 64; [\(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.619, de 16/12/1978\)](#)

c) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60, e parágrafo único do art. 64; [\(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.619, de 16/12/1978\)](#)

d) de meio a um valor de referência, às pessoas físicas, por infração das alíneas *a*, *c* e *d* do art. 6º; [\(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.619, de 16/12/1978\)](#)

e) de meio a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do art. 6º. [\(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.619, de 16/12/1978\)](#)

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 74. Nos casos de nova reincidência das infrações previstas no artigo anterior, alíneas "*c*", "*d*" e "*e*", será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 75. O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 76. As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta Lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

Art. 77. São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei, os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões.

Art. 78. Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.

§ 1º Não se efetuando o pagamento das multas, amigavelmente, estas serão cobradas por via executiva.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa.

Art. 79. O profissional punido por falta de registro não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido.

ANEXOS
PENALIDADES

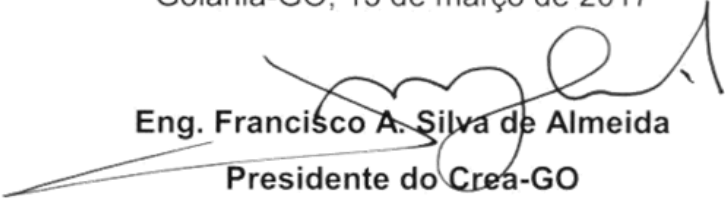


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de "**CENSURA PÚBLICA**" ao Eng. Civ. [REDACTED], portador da Carteira Profissional nº [REDACTED]-GO, por infração ao disposto no artigo 8º, incisos IV e VI, e artigo 9º, incisos I, alínea "c", e II, alíneas "a" e "c", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 13 de março de 2017


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

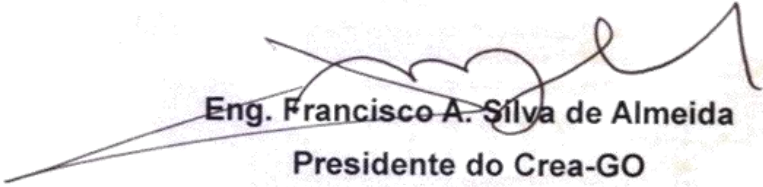


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de "**CENSURA PÚBLICA**" ao Tec. Edif. [REDACTED], portador da Carteira Profissional nº [REDACTED]-GO, por infração ao disposto no artigo 8º, inciso III, artigo 9º, incisos II, alínea "d" e IV, alínea "b", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 24 de julho de 2017


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

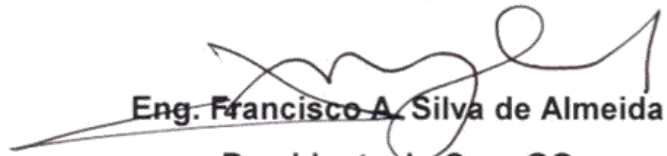


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de "**CENSURA PÚBLICA**" ao Eng. Civ. [REDAZIDO], portador da Carteira Profissional nº [REDAZIDO]-GO, por infração ao disposto no artigo 8º, incisos III e IV, artigo 9º, inciso II, alíneas "a" e "c", e artigo 10, inciso III, alínea "e", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 24 de janeiro de 2017


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de "**CENSURA PÚBLICA**" ao Eng. Civ. [REDACTED], portador da Carteira Profissional nº [REDACTED]-GO, por infração ao disposto artigo 8º, incisos III à VI, artigo 9º, inciso II, alíneas "a" e "c" e inciso IV, alínea "a" e artigo 10, inciso I, alínea "a", e inciso III, alínea "c", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 22 de setembro de 2017

W. Carvalho
Geol. e Eng. Seg. Trab. **Wanderlino Teixeira de Carvalho**
Presidente em Exercício do Crea-GO

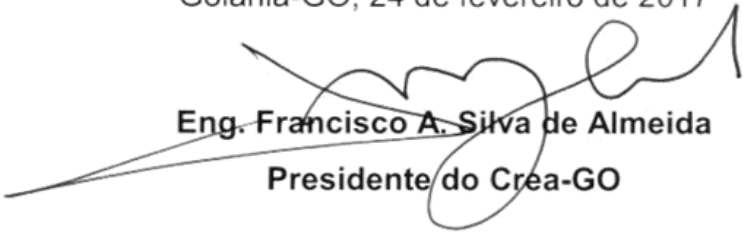


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de "**CENSURA PÚBLICA**" ao Eng. Civ. [REDACTED], portador da Carteira Profissional nº [REDACTED]-GO, por infração ao disposto no artigo 8º, incisos III, IV e VI, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 24 de fevereiro de 2017


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

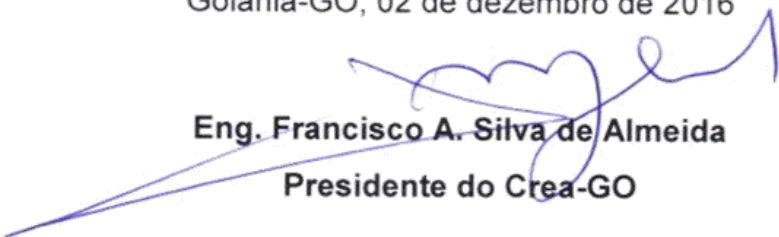


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea “b” do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de “**CENSURA PÚBLICA**” ao Eng. Civ. [REDACTED], portador da Carteira Profissional nº [REDACTED]-GO, por infração ao disposto no artigo 8º, incisos III e V, artigo 9º, inciso II, alínea “c”, e inciso IV, alínea “a”, e artigo 10, inciso I, alínea “c”, e inciso III, alínea “c”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2016


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea “b” do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de “**CENSURA PÚBLICA**” ao Eng. Civ. [REDACTED], portador da Carteira Profissional nº [REDACTED]-DF e visto no Crea-GO nº 11.101/V, por infração ao disposto no artigo 8º, incisos III, IV e VI, artigo 9º, inciso II, alíneas “a” e “c”, e artigo 10, inciso I, alínea “a”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 24 de fevereiro de 2017


Eng. Francisco A. Silva de Almeida

Presidente do Crea-GO

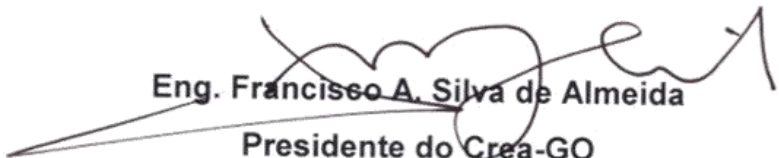


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de "**CENSURA PÚBLICA**" ao Eng. Civ. [REDACTED], portador da Carteira Profissional nº [REDACTED]-DF e visto no Crea-GO nº 14.324/V, por infração ao disposto no artigo 8º, incisos III, IV e V, artigo 9º, incisos I, alíneas "b" e "c", II, alíneas "a" e "d", e IV, alínea "a", e artigo 10, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 14 de novembro de 2016


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

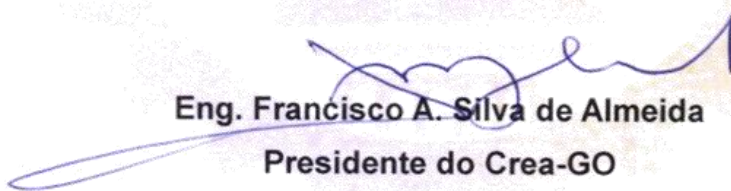


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de **"CENSURA PÚBLICA"** ao Eng. Amb. [REDAZIDO], portador da Carteira Profissional nº [REDAZIDO]-GO, por infração ao disposto no artigo 8º, inciso IV, artigo 9º, inciso III, alínea "g" e inciso IV, alínea "b" e artigo 10º, inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 24 de julho de 2017


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

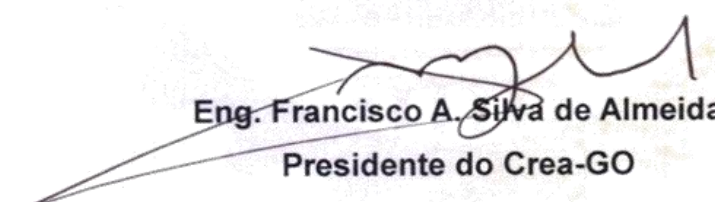


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de **"CENSURA PÚBLICA"** ao Eng. Civ. [REDAZIDO], portador da Carteira Profissional nº [REDAZIDO]-DF e visto no Crea-GO nº 5388/V, por infração ao disposto no artigo 8º, incisos IV e VI, artigo 9º, inciso II, alíneas "a" e "c" e artigo 10º, inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 24 de julho de 2017


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

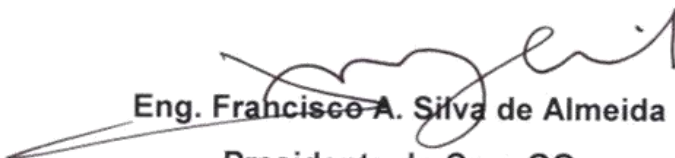


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea “b” do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de “**CENSURA PÚBLICA**” ao Eng. Agr. [REDACTED], portador da Carteira Profissional nº [REDACTED]-GO, por infração ao disposto no artigo 8º, incisos III e IV, artigo 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, e artigo 10, inciso I, alínea “a”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 22 de novembro de 2016


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de **"CENSURA PÚBLICA"** ao Eng. Civ. [REDACTED], portador da Carteira Profissional nº [REDACTED] GO, por infração ao disposto no artigo 8º, incisos III, IV, V e VI, artigo 9º, inciso II, alínea "a", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 12 de julho de 2017


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

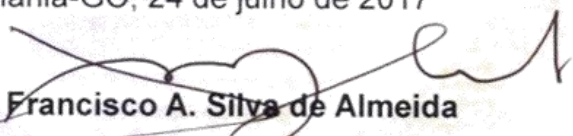


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de **"CENSURA PÚBLICA"** ao Eng. Civ. Miguel José Borges, portador da Carteira Profissional nº 6769/D-GO, por infração ao disposto no artigo 8º, inciso III, artigo 9º, incisos II, alínea "a" e artigo 10º, inciso III, alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 24 de julho de 2017


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

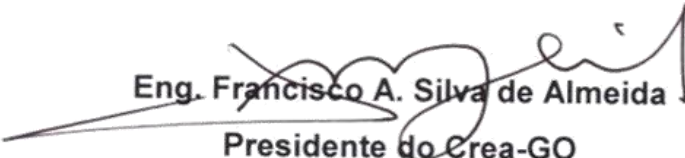


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-GO aplica a penalidade de "**CENSURA PÚBLICA**" ao Eng. Civ. [REDACTED], portador da Carteira Profissional nº [REDACTED]-GO, por infração ao disposto no artigo 8º, incisos III e V, artigo 9º, incisos II, alínea "c", e IV, alínea "a", e artigo 10, incisos I, alínea "c", e III, alínea "c", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002 do Confea.

Goiânia-GO, 16 de novembro de 2016


Eng. Francisco A. Silva de Almeida

Presidente do Crea-GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea “d” do art. 71, combinado com o art. 74, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-GO aplica a penalidade de **“SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO PROFISSIONAL”**, pelo período de 2 (dois) anos, ao Eng. Civ. [REDAZIDO], portador da Carteira Profissional nº [REDAZIDO]-GO, por ter sido caracterizada nova reincidência de infração ao disposto no artigo 6º, alínea “c”, da Lei Federal nº 5.194/1966.

Goiânia-GO, 03 de fevereiro de 2017


Eng. Francisco A. Silva de Almeida

Presidente do Crea-GO